

Diário do Legislativo de 14/05/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 32ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 11ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada à Comemoração do Centenário de Nascimento de José Bonifácio Lafayette de Andrada

1.3 - 20ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 12/5/2004

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 210/2004 (encaminha emenda ao Projeto de Lei nº 1.294/2003), do Governador do Estado - Ofícios - Cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.632 a 1.636/2004 - Requerimentos nºs 2.865 a 2.883/2004 - Requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais, de Saúde, de Defesa do Consumidor, do Trabalho e de Direitos Humanos e dos Deputados André Quintão e Padre João - Requerimento dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo e das Deputadas Marília Campos e Jô Moraes - Requerimento do Deputado Elmiro Nascimento - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, do Trabalho e de Assuntos Municipais - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados Weliton Prado, Carlos Pimenta, Doutor Ronaldo e Padre João - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Designação de Comissões: CPI do Café - Comunicação da Presidência - Questões de ordem - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Elmiro Nascimento; deferimento; designação de comissão - Questão de ordem; chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silva Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar -

José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 210/2004*

Belo Horizonte, 11 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 1.294, publicado no "Minas Gerais" em 9 de dezembro de 2003, que institui e estrutura as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de Minas Gerais.

No art. 1º da emenda, propõe-se a alteração do quantitativo de cargos de provimento efetivo de Assistente de Educação constantes do inciso VII do art. 2º do projeto de lei em questão de setecentos e noventa e dois para mil cento e setenta e dois. Essa alteração decorre da constatação de que o número de cargos de provimento efetivo providos transformados em cargos da carreira de Assistente de Educação é mil cento e setenta e dois, não podendo, portanto, ser proposto um quantitativo menor. Em função dessa constatação, propõe-se, também, no art. 7º da emenda, a alteração do quantitativo de cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo extintos no § 2º do art. 34 de dois mil cento e noventa e sete para mil oitocentos e dezoito e, no art. 9º dessa emenda, a alteração do quantitativo constante da tabela 1.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.294/2003 para mil cento e setenta e um (1171).

Foi constatada a necessidade de inserir no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.294, de 2003, o conceito de Grupo de Atividades, bem como a composição do Grupo de Atividades de Educação Básica, razão pela qual se propõe o art. 2º da presente emenda.

As alterações propostas nos arts. 3º e 4º da emenda decorrem da necessidade de contemplar, nos arts. 18 e 19 do Projeto de Lei nº 1.294, de 2003, as hipóteses de afastamento do servidor que ensejam a suspensão da contagem do interstício para fins de progressão e promoção na carreira.

Visando a determinar critérios para lotação e relocação de cargos, bem como a explicitar a vedação de transferência de servidores entre órgãos e entidades que não possuem cargos de provimento efetivo integrantes da mesma carreira, propõe-se, no art. 5º da emenda, alteração na redação do art. 7º do PL nº 1.294, de 2003.

No art. 6º da emenda, são propostas alterações nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 do Projeto de Lei nº 1.294, de 2003, tendo em vista a necessidade de especificar as jornadas de trabalho dos atuais servidores das instituições que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, as quais serão mantidas com a instituição das novas carreiras. Pela mesma razão, as atuais jornadas de trabalho e as estabelecidas para os servidores que ingressarem nas carreiras dos Profissionais da Educação Básica foram identificadas nas tabelas integrantes do Anexo I do PL nº 1.294, de 2003. No mesmo dispositivo, propõe-se a inserção de um parágrafo referente à jornada de trabalho dos detentores de função pública.

O cargo de provimento efetivo de Rádio Técnico, nível de escolaridade intermediário, foi correlacionado equivocadamente na carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica, nível de escolaridade fundamental. Em função desse equívoco, o art. 7º da emenda propõe a alteração da redação do § 2º do art. 34, acrescentando a extinção de dezenove cargos vagos de provimento efetivo de Rádio Técnico e do § 3º deste mesmo artigo, alterando o quantitativo de cargos criados de Auxiliar de Serviços da Educação Básica para vinte e sete mil setecentos e cinqüenta. No art. 10 da emenda propõe-se suprimir a classe de Rádio Técnico da tabela de correlação.

O art. 8º da emenda propõe a alteração da redação do inciso IV do art. 14 do PL nº 1.294/2003, uma vez que a escolaridade exigida para ingresso na carreira de Assistente Técnico de Educação Básica é o ensino médio ou o ensino médio técnico. Essa alteração também foi proposta na tabela 1.4 do Anexo I na coluna referente a nível de escolaridade.

O art. 11 da emenda deve-se à necessidade de alteração do quantitativo constante do Anexo IV.

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1.294/2003

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.294/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As carreiras instituídas e estruturadas na forma desta lei terão a seguinte composição numérica:

.....

VII - mil cento e setenta e um cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente da Educação;

.....

Parágrafo único - O quantitativo de cargos das carreiras de que trata este artigo é resultante da soma dos cargos de provimento efetivo transformados e criados por esta lei."

Art. 2º - O art. 5º do Projeto de Lei nº 1.294/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Grupo de Atividades: conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de cada órgão ou entidade;

III - Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e definem sua estrutura;

IV - Carreira: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função das responsabilidades e atribuições da carreira;

V - Nível: posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, apresentando os mesmos requisitos de capacitação, mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, cuja mudança depende de promoção;

VI - Grau: posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão;

VII - Cargo Público de Carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único - Integram o Grupo de Atividades de Educação Básica a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação Helena Antipoff - FHA, a Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM e o Conselho Estadual da Educação - CEE."

Art. 3º - O art. 7º do Projeto de Lei nº 1.294/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A lotação e a relotação dos cargos de provimento efetivo destas carreiras no órgão e nas entidades do Poder Executivo enumerados no art. 6º serão estabelecidas em decreto, após anuência do órgão ou da entidade interessada bem como a apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, observado o interesse da administração.

§ 1º - Nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidades, a relotação será estabelecida em decreto e dependerá da apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 2º - A relotação de cargos e a transferência de servidores somente será possível entre o órgão e as entidades que possuírem cargos de provimento efetivo integrantes da mesma carreira."

Art. 4º - O art. 18 do Projeto de Lei nº 1.294/2003 fica acrescido do seguinte parágrafo 2º:

"Art. 18 -

§ 2º - Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a noventa dias, a contagem de interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo."

Art. 5º - O art. 19 do Projeto de Lei nº 1.294/2003 fica acrescido do seguinte parágrafo 4º:

"Art. 19 -

§ 4º - Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a noventa dias, a contagem de interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo."

Art. 6º - Os parágrafos 2º e 3º do art. 32 do Projeto de Lei nº 1.294/2003 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32 -

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 3º - A jornada de trabalho de que trata o § 1º será de:

I - vinte e quatro horas semanais para os servidores dos órgãos e entidades que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica que tiverem seus cargos transformados em cargos públicos de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica;

II - vinte e quatro ou quarenta horas semanais para os servidores dos órgãos e entidades que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica que tiverem seus cargos transformados em cargos públicos de provimento efetivo da carreira de Especialista de Educação Básica, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;

III - trinta ou quarenta horas semanais para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado da Educação e no Conselho Estadual de Educação, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II;

IV - quarenta horas semanais de trabalho para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II."

Art. 7º - Os parágrafos 2º e 3º do art. 34 do Projeto de Lei nº 1.294/2003 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 34 -

§ 2º - Ficam extintos na Secretaria de Estado da Educação mil oitocentos e dezoito cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo; dezenove mil trezentos e onze cargos vagos de provimento efetivo de Técnico de Nível Médio; cinquenta e um cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem; vinte e seis cargos vagos de provimento efetivo de Laboratorista; quatro mil e vinte e sete cargos vagos de provimento efetivo de Tesoureiro Escolar; dois mil cento e sessenta e três cargos vagos de provimento efetivo de Assistente de Turno; dois mil e setenta e sete cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca; quatorze mil quatrocentos e trinta e nove cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Nível Médio; três mil setecentos e onze cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; dezessete cargos vagos de provimento efetivo de Analista da Saúde; vinte e um cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Agropecuária; dois cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Atividade Fazendária; cinquenta e oito cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Sistemas; três mil seiscentos e vinte e nove cargos vagos de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior; quatro cargos vagos de provimento efetivo de Pesquisador; seis cargos vagos de provimento efetivo de Programador Visual; oitenta e oito cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Obras Públicas; quarenta e três cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Comunicação Social; cinco mil trezentos e quarenta e nove cargos vagos de provimento efetivo de Analista da Educação; cento e vinte cargos vagos de provimento efetivo de Analista da Administração e dezenove cargos vagos de provimento efetivo de Rádio Técnico; perfazendo um total de cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito cargos vagos de provimento efetivo extintos.

§ 3º - Ficam criados no Anexo I vinte e sete mil setecentos e cinquenta cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB. (...)."

Art. 8º - O inciso IV do art. 14 do Projeto de Lei nº 1.294/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 -

IV - formação em nível médio ou médio técnico para ingresso no nível I da carreira de Assistente Técnico de Educação Básica, para atuação em unidade escolar; (...)."

Art. 9º - As tabelas do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.294/2003 ficam substituídas pelas seguintes tabelas:

I.1 - Estrutura da Carreira de Professor de Educação Básica

Jornada de Trabalho: 24 h semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Professor de Educação Básica (PEB)	I	Médio, com habilitação em magistério	165.654	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Superior, com licenciatura específica		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	
	III	Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	IV	Superior, com licenciatura específica, acumulado com mestrado		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP	

	V	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO	VP
--	---	--	--	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

I.2 - Estrutura da Carreira do Especialista de Educação Básica

Jornada de Trabalho: 24 h ou 40h semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Especialista de Educação Básica (EEB)	I	Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	11.885	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IJJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	
	III	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado.		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	IV	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP	

I.3 - Estrutura da Carreira de Analista de Educação Básica

Jornada de Trabalho: 30 h ou 40 h semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Analista de Educação Básica (AEB)	I	Superior	624	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IJJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	

	III	Superior acumulado com mestrado.		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
	IV	Superior acumulado com doutorado.		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP

I.4 - Estrutura da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

Jornada de Trabalho: 30h ou 40h semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	I	Ensino médio ou médio técnico	22.185	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Ensino médio ou médio técnico acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	III	Ensino médio ou médio técnico acumulado com duas certificações		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	IV	Ensino Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP	

I.5 - Estrutura da Carreira de Assistente Técnico Educacional

Jornada de Trabalho: 30h ou 40h/ semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Assistente Técnico Educacional (ATE)	I	Ensino médio técnico	2.417	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Ensino médio técnico acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	III	Ensino médio técnico acumulado com duas certificações		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	IV	Ensino Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP	

I.6 - Estrutura da Carreira de Analista Educacional

Jornada de Trabalho: 24h, 30h ou 40h/ semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Analista Educacional (ANE)	I	Superior	3.053	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IJJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	
	III	Superior acumulado com mestrado.		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	IV	Superior acumulado com doutorado.		IVIA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP	

I.7 - Estrutura da Carreira de Assistente da Educação

Jornada de trabalho: 30h ou 40h semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Assistente da Educação (ASE)	I	Ensino médio	1.171	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Ensino médio acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IJJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	
	III	Ensino médio acumulado com duas certificações		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	IV	Ensino Superior		IVIA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP	

I.8 - Estrutura da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

Jornada de Trabalho: 30h ou 40 h semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB)	I	4a. série do ensino fundamental	39.079	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Ensino fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IJJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	

	III	Ensino médio		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
--	-----	--------------	--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Art. 10 - A tabela constante do Anexo II, II.8 do Projeto de Lei nº 1.294 fica substituída pela seguinte tabela:

II.8 - Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB

Situação Atual				Situação Nova		
Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Ajudante de Serv. Gerais; Oficial de Serv. Gerais; Motorista; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato I ; Contínuo Servente I; Prelista; Servente Escolar; Serviçal; Função Pública; Afinador de Instrumentos	I, II, III				
FHA	Ajudante de Serviços Gerais Oficial de Educação Integral Oficial de Serviços Gerais; Motorista	I,II,III	4ª série do Ensino Fundamental	ASB	I	4ª série do Ensino Fundamental
FUCAM	Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Educação Integral	I,II				
CEE	Ajudante de Serviços Gerais, Motorista	I,II				
SEE	Agente de Administração; Agente de Comunicação Social; Agente de Serviços de. Manutenção; Encadernador; Escrivão; Fotógrafo; Impressor; Paginador; Telefonista; Tipógrafo; Visitador Sanitário; Fiscal de Material	I, II, III	Ensino Fundamental	ASB	II	Ensino Fundamental completo
FHA	Agente de Administração; Telefonista; Agente Educação Integral; Inspetor de Alunos	I,II,III				

FUCAM	Agente de Administração, Agente de Educação Integral,	I,II,III				
CEE	Agente de Administração, Telefonista	I,II,III				
				ASB	III	Ensino Médio

Art. 11 - A tabela constante do Anexo III do Projeto de Lei nº 1.294 fica substituída pela seguinte tabela:

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e Funções Públicas Não Efetivados

Carreira ou Função Pública	Quantitativo
Professor de Educação Básica	8
Especialista de Educação Básica	1
Analista de Educação Básica	21
Analista Educacional	
Assistente Técnico de Educação Básico	1
Assistente Técnico Educacional	-
Assistente de Educação	68
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	147
Total	246"

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.294/2003.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - (5), informando da liberação dos recursos financeiros que menciona destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.693/2004, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando pareceres elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão referentes aos Projetos de Lei nºs 1.068/2003 e 1.420, 1.510, 1.531 e 1.546/2004, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 1.068/2003 e 1.420, 1.510, 1.531 e 1.546/2004.)

Do Sr. Pedro Oliveira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, encaminhando cópias das Representações nºs 14 e 15/2004, do Vereador Ângelo Chequer. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. Benito Scaranci Fernandes, Superintendente de Atenção à Saúde da Secretaria da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.644/2004, da Comissão de Saúde.

Do Sr. José Luiz Ricardo, Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.429, do Deputado Leonardo Quintão.

Da Sra. Adriene Barbosa de Faria Andrade, Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM -, solicitando a interferência desta Casa com vistas a que se evite o encerramento das atividades das agências do BEMGE nas localidades que menciona. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Sebastião Alves de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte, Nova Lima, Itabirito, Sabará e Santa Luzia - METABASE -, encaminhando abaixo-assinado de trabalhadores que requerem das autoridades competentes um posicionamento que viabilize o funcionamento da Mina Capão Xavier. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

CARTÃO

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Secretário de Defesa Social, em atenção ao Ofício nº 768/2004/SGM, agradecendo convite para audiência pública da Comissão de Segurança Pública. (- À Comissão de Segurança Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.632/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Luz 167,5m² (cento e sessenta e sete vírgula cinco metros quadrados) de um imóvel constituído por um terreno com área de 335m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), situado nesse município, matriculado sob o nº 8.697, no livro nº 2-AG, a fls. 95, no Cartório de Registro de Imóveis Paulo Gontijo Costa, da Comarca de Luz.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de uma rádio comunitária.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2004.

Antônio Júlio

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação da metade de um imóvel de propriedade do Estado, constituído por um terreno com área de 335m².

A doação viabiliza um projeto de fundamental importância para o Município de Luz, qual seja o de implementação de uma rádio comunitária.

Imprescindível se revela a aprovação deste projeto de lei para a concretização do meritório projeto idealizado. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.633/2004

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à tabela 4 da Lei Estadual nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999, a seguinte alínea:

"...) - de cédula hipotecária rural de que trata o Decreto-Lei 167/67 17,32".

Art. 2º - Os atos previstos na alínea de que trata o artigo anterior ficam isentos da taxa de fiscalização judiciária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A proposição em exame tem por escopo disciplinar a cobrança dos emolumentos cartorários incidentes sobre o registro da cédula hipotecária rural, adequando a legislação estadual ao que preceitua o ordenamento jurídico existente na esfera estadual.

Assim, ao promover essa inadiável e urgente adequação, estamos minimizando esse custo agregado à produção, que, pela prática noticiada em audiência pública da Comissão de Administração Pública desta Casa, realizada em 11 de maio deste ano, tem causado prejuízos à classe produtora mineira que lida com o crédito rural, especialmente no que diz respeito ao registro de cédulas previsto em lei federal.

Por tais razões, conclamo os nobres pares para aprovarem esta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.634/2004

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Curvelo da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Curvelo da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2004.

Doutor Viana

Justificação: O Conselho Central de Curvelo da Sociedade São Vicente de Paulo, fundado em dezembro de 1952, é pessoa jurídica civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos.

O Conselho Central tem por finalidade manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, fornecendo-lhes aposento, vestuário, alimentação e tratamento de saúde.

Nos 51 anos de sua existência, esse Conselho Central tem realizado na comunidade um dignificante trabalho social em relação aos idosos carentes.

- Publicado, vai o Projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.635/2004

Declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

José Henrique

Justificação: O Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é uma obra da Sociedade São Vicente de Paulo e está em funcionamento desde 1932, ou seja, há 72 anos.

O Hospital tem por finalidade a prática da caridade cristã, atendendo a pessoas carentes, conveniadas e particulares, prestando assistência à saúde junto a toda a comunidade de Ipanema e região. Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções. Toda a renda obtida é destinada ao atendimento gratuito dos mais necessitados.

A entidade tem atravessado sérias crises financeiras, o que vem dificultando a prática de suas atividades, com graves implicações no atendimento à saúde de toda a população.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.636/2004

Declara de utilidade pública o Instituto de Gestão Organizacional e Tecnologia Aplicada - IGETEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Gestão Organizacional e Tecnologia Aplicada - IGETEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

Miguel Martini

Justificação: O Instituto de Gestão Organizacional e Tecnologia Aplicada - IGETEC -, sociedade civil, científica e sem fins lucrativos, criada em 1969, sob a denominação de Instituto de Organização Racional do Trabalho de Minas Gerais, possui como objetivo primordial estudar, pesquisar, difundir e aplicar os princípios e métodos de racionalização do trabalho, no intuito de aumentar o bem-estar social. Preocupa-se, assim, com o acréscimo da eficiência em todos os ramos, de modo a proporcionar, por meio das atividades produtoras de riquezas ou serviços, o máximo proveito, com elevação da produtividade, quer para o indivíduo, quer para a coletividade, sem abandonar o respeito à dignidade humana.

Pelos serviços prestados e por cumprir os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres colegas à outorga do correspondente título declaratório ao referido Instituto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.865/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento e Gestão com vistas a que determine a devolução da taxa de inscrição do concurso público dos Auxiliares de Serviços Gerais da Educação, em virtude de seu cancelamento. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.866/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso ao Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado, pelas comemorações dos 15 anos de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.867/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja consignada nos anais da Casa voto de congratulações com o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado pelos 15 anos de trabalho prestado ao judiciário mineiro. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana. Anexe-se ao Requerimento nº 2.866/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.868/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja encaminhada manifestação de aplauso à Associação Mineira dos Criadores de Zebu - AMCZ, de Curvelo, pela realização da 61ª Exposição Agropecuária e Industrial de Curvelo, em maio, e ainda pelos 63 anos de sua fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.869/2004, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja enviado voto de congratulações ao Sr. Hideraldo Luiz Caron tendo em vista a aprovação de seu nome, pelo Senado Federal, para o cargo de Coordenador-Geral de Restauração e Manutenção Rodoviárias do DNIT.

Nº 2.870/2004, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Alexandre Silveira de Oliveira pela aprovação de seu nome pelo Senado Federal para ocupar o cargo de Diretor-Geral do DNIT. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 2.871/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pela passagem do Dia do Defensor Público. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.872/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Patos de Minas pelo aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.873/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, solicitando seja encaminhado pedido ao Secretário da Fazenda com vistas ao envio à Comissão supracitada do contrato de privatização do BEMGE.

Nº 2.874/2004, da Comissão do Trabalho, solicitando seja formulado pedido de informações ao Presidente da PRODEMGE, sobre o pagamento de verbas rescisórias a trabalhadores contratados pela CLT. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.875/2004, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja recomendada ao Presidente da Câmara dos Deputados a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 353/2001, que trata da fixação do número de Vereadores nas Câmaras Municipais.

Nº 2.876/2004, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à inclusão da pavimentação asfáltica da MG-760, entre Timóteo e São José do Goiabal, na segunda fase do Programa Pró-Acesso.

Nº 2.877/2004, da Comissão de Transporte, solicitando seja encaminhada à Comissão de Transportes e Viação da Câmara dos Deputados cópia de reportagem publicada no jornal "Tribuna de Minas", relativa a ilegalidade no cálculo dos pedágios cobrados pela empresa CONCOR, no trecho Juiz de Fora - Rio de Janeiro; e sejam solicitadas providências com relação às irregularidades apontadas.

Nº 2.878/2004, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Defesa Social e ao Promotor de Justiça da Vara Criminal da Infância e Juventude e de Execução Penal da Comarca de Caratinga providências com relação à qualidade de alimentação na cadeia pública desse município.

Nº 2.879/2004, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, pleiteando seja solicitada ao Corregedor da Polícia Militar a apuração de denúncias de tortura de presos na cadeia pública de Caratinga.

Nº 2.880/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Promotor de Justiça da Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Execução Penal da Comarca de Caratinga com vistas a que se apurem denúncias de prática de tortura contra presos da cadeia pública desse município.

Nº 2.881/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Diretor da Faculdade Integrada de Caratinga com vistas a que essa Faculdade direcione a prática dos alunos do curso de Direito para solucionar a situação prisional da população carcerária de Caratinga.

Nº 2.882/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas à instalação da 2ª Vara Criminal na Comarca de Caratinga.

Nº 2.883/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando seja formulado ao Secretário da Fazenda pedido de informações sobre o processo de negociação estabelecido em contrato entre o Estado e o BEMGE no que tange a fechamento de agências bancárias. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja constituída comissão de Deputados desta Casa para acompanhar no Congresso Nacional as discussões sobre a redução do número de Vereadores nas Câmaras Municipais. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Comissão de Saúde, solicitando seja encaminhado ao Ministro da Saúde pedido de informações sobre projeto de grupo de estudo da UFMG acerca do impacto na saúde pública, decorrente da instalação de estações de rádio-base para telecomunicações.

Da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja encaminhado ao Diretor de Qualidade do INMETRO pedido de informações sobre o posicionamento do órgão a respeito dos aparelhos eliminadores de ar fabricados pela Dolphin.

Da Comissão do Trabalho, solicitando seja encaminhado ao Delegado Regional do Trabalho de Minas Gerais pedido de que encaminhe a este Legislativo os documentos que menciona, relativos aos estabelecimentos rurais do Município de Unai.

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à síndica do condomínio do Conjunto Kubitschek pedido de que encaminhe a este Legislativo o regimento interno desse condomínio, bem como as atas de reuniões.

Do Deputado André Quintão, solicitando seja encaminhado ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - pedido de informações sobre convênios celebrados com o Município de Virgem da Lapa para os fins que menciona.

Do Deputado Padre João, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.415/2004 encaminhado para análise da Comissão de Política Agropecuária.

Dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo e das Deputadas Marília Campos e Jô Moraes, solicitando seja encaminhada mensagem à ONU contendo pedido de adoção de medidas contra as reiteradas ações de tortura praticadas pelo Exército dos EUA contra cidadãos iraquianos.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Elmiro Nascimento.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, do Trabalho e de Assuntos Municipais.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Weliton Prado, Carlos Pimenta, Doutor Ronaldo e Padre João proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Estamos solidários com o Deputado Padre João quanto às barragens. Esta Assembléia precisa ajudar nesse

processo político, porque as pessoas estão sofrendo, e normalmente o poder econômico não tem nenhuma sensibilidade para com elas.

É difícil fazer reforma agrária, por isso o Governo Federal tem enfrentado dificuldades no País inteiro para implementá-la. Peço ao Deputado Padre João que me encaminhe o teor de seu pronunciamento, pois não entendi direito o que foi dito sobre a reforma agrária no Estado, mas procuraremos obter as informações e veremos onde está o maior entrave. A determinação do Governador Aécio Neves, ao criar uma secretaria para cuidar desse assunto, é de resolver a questão, no que depender do Estado de Minas Gerais. O próprio Governo Federal tem encontrado muitas dificuldades em resolver a questão, que é complexa. A determinação do Governador é que não haja entraves, mas é possível, em tese, que alguma área do Governo não esteja funcionando a contento. No entanto, a determinação é para funcionar e dar resultado.

Pedi essa questão de ordem, Sr. Presidente, porque recebi um fax do Dr. Roberto Fonseca, Diretor de Saúde do IPSEMG, que, segundo informação própria, esteve ontem na Comissão de Saúde a convite, parece-me, por requerimento do Deputado Carlos Pimenta. O Dr. Roberto ligou-me, hoje, um pouco inconformado, em virtude de o assunto tratado na Comissão de Saúde não ser aquele publicado no "Minas Gerais".

O Deputado Carlos Pimenta, que estava na Comissão, talvez possa nos esclarecer a questão. Ele diz que a sua fala na Comissão não teria sido compreendida por quem fez a publicação no jornal "Minas Gerais". Foram escritas coisas que ele diz que não afirmou. Recebi dele o ofício, que passo a ler. (- Lê:): "Informamos que a matéria publicada no "Minas Gerais", do dia 12/5/2004, referente ao debate ocorrido na Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais sobre a assistência à saúde oferecida pelo IPSEMG aos seus usuários, apresenta as inconformidades ressaltadas a seguir. Primeiramente, em momento algum foi mencionado pelo Diretor de Saúde, Dr. Roberto Porto Fonseca, que o atendimento prestado aos usuários do IPSEMG é ruim." A matéria diz que é ruim.

"Os números apresentados revelam uma melhoria significativa na assistência à saúde oferecida pelo IPSEMG aos seus usuários. A busca pela eficiência constitui meta permanente da Diretoria de Saúde, merecendo destaque as seguintes ações: inauguração de 23 consultórios odontológicos, inauguração de mais quatro leitos de CTI no Hospital Governador Israel Pinheiro, elaboração de uma nova tabela de procedimentos hospitalares, elaboração de um novo contrato entre o IPSEMG e seus prestadores de serviço, implementação de mestrado para profissionais da saúde do IPSEMG e inauguração de um tomógrafo no Hospital Governador Israel Pinheiro.

Outra inconformidade apresentada refere-se à abrangência do plano de redimensionamento adotado pelo IPSEMG, tendo em vista que a matéria publicada cita a exclusão de uma agência regional. Informamos que nenhuma agência regional do IPSEMG será excluída do plano de redimensionamento do Instituto.

A matéria publicada cita redução de atendimento pelo Instituto, na área da saúde, aos seus usuários. Ressaltamos que a estatística referente à produtividade, em 2003, mostra significativa melhora na prestação de serviços, em comparação com os números de 2002.

Em relação à inauguração de leitos do CTI do Hospital Governador Israel Pinheiro, não procede a informação de que foram inaugurados 30 leitos de CTI pelo Instituto. Até a presente data, foram inaugurados 4 leitos de CTI. A inauguração de mais 26 leitos é meta da Diretoria de Saúde do IPSEMG para o ano de 2004.

Solicitamos que os devidos esclarecimentos sejam apresentados por V. Exa. à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais".

Trago esses esclarecimentos aos Deputados e à audiência da TV Assembléia para que sejam feitas as correções, de forma que os servidores do Estado que leiam o "Minas Gerais" percebam que houve compreensão equivocada do que teria sido tratado em relação ao brilhante trabalho que o Dr. Roberto Fonseca tem realizado na Diretoria de Saúde.

O Deputado Carlos Pimenta provavelmente poderá endossar essas palavras. Não estava na Comissão ontem, mas sou testemunha do trabalho brilhante que está sendo desenvolvido pelo Dr. Roberto Fonseca. Esperamos a atenção dos jornalistas que cobrem o "Minas Gerais" para que não haja nenhuma influência ou desvirtuamento daquilo que é a verdade. O "Minas Gerais" tem de retratar apenas o que é a verdade e nada mais do que a verdade.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Requerimentos nºs 2.169, 2.170, 2.286, 2.287, 2.304 e 2.489/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 dias, Investigar Denúncias de Atuação de Quadrilhas de Crime Organizado no Desaparecimento de Milhares de Sacas de Café no Estado de Minas Gerais, bem como a Sonegação Fiscal e Prejuízo ao Erário, doravante denominada "CPI do Café". Pelo BPS: efetivos - Deputados Sargento Rodrigues, Zé Maia e Fábio Avelar; suplentes - Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva e Alberto Bejani. Pelo Bloco PT-PcdoB: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente Deputado Laudelino Augusto. Pelo PL: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Célio Moreira. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado José Henrique. Pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Doutor Viana. Designo. Às comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.875/2004, da Comissão de Assuntos Municipais, 2.876 e 2.877/2004, da Comissão de Transporte, e 2.878 a 2.882/2004, da Comissão de Direitos Humanos e de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Apóio as palavras do Deputado Miguel Martini sobre a audiência pública que aconteceu ontem, na Comissão de Saúde, em que ouvimos o Diretor de Saúde do IPSEMG, Roberto Porto Fonseca, representantes do sindicato dos servidores e dos pensionistas. Foi uma das reuniões mais transparentes, democráticas e esclarecedoras a que assistimos. Com muita competência, o Sr. Roberto esclareceu as dificuldades encontradas pelo Governo Aécio Neves. Entre elas, atraso de R\$36.000.000,00 no pagamento de hospitais, fornecedores e prestadores de serviço, sendo necessário que o Governo enviasse um projeto a esta Casa, a fim de que o Legislativo autorizasse o pagamento de dívidas do Governo anterior, o que não é possível conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Assembléia entendeu o apelo do Governador e a necessidade de que o Estado cumpra seus compromissos, evitando a falência do IPSEMG, pois nos mostrou receita e despesa, até mesmo com subsídio de pensões numa inversão do que acontecia em um passado recente.

Medidas corretivas foram necessárias para aproximar a despesa da receita, para permanência da prestação de serviços, principalmente de saúde, aos servidores. Dr. Roberto reconheceu o esforço feito na Capital e a excelência do trabalho do Hospital Israel Pinheiro. Em nenhum momento houve prejuízo no atendimento aos servidores da Capital. Entretanto, admitiu as dificuldades das várias agências regionais para atender os usuários, principalmente nas regiões do Norte de Minas e do Jequitinhonha. A região de Governador Valadares está praticamente saneada e segue a programação inicial. A partir deste mês, o Norte de Minas passará pelo mesmo trabalho.

A reportagem publicada hoje, no "Assembléia Informa" e no "Minas Gerais", em nenhum momento retrata o ocorrido na audiência. Estranho, porque diz "Diretor reconhece atendimento ruim no IPSEMG, mas promete mudanças". Pelo contrário.

Entendo que o "Assembléia Informa" é um informativo da Casa e tem de ser fiel à realidade. Não tem de ter preocupação jornalística, mas mostrar o que está acontecendo. Não queremos que os nossos repórteres encubram a verdade, mas em nenhum momento a matéria fez jus aos atos ocorridos em nossa audiência pública. Ao contrário, não faz justiça ao esforço que o IPSEMG está fazendo para levar a melhor saúde possível aos nossos usuários.

Gostaria que a direção do "Assembléia Informa" pudesse se retratar e mostrar efetivamente o que ocorreu nessa reunião e o esforço do IPSEMG para consertar o desmando que o Governador Aécio Neves recebeu, principalmente, e também para poder oferecer o melhor atendimento aos nossos usuários, sobretudo aos do interior.

Pediremos à repórter que redigiu a matéria para fazer uma retificação. De público, reconhecemos o esforço e o trabalho do Diretor Roberto Fonseca que, com poucos recursos, tem feito o possível para que o IPSEMG ofereça o melhor atendimento. Trata-se de plano de gestão que recolhe, em média, R\$17,00 de cada usuário, conforme informações dadas. Hoje, qualquer plano de saúde cobra, no mínimo, R\$85,00 por usuário. E o servidor tem o direito de cobrar e de exigir a prestação da melhor assistência médica possível, tanto na Capital como no interior. Ficam registradas as nossas observações.

Era um dos dois Deputados que estavam presentes à audiência pública. O outro era o Deputado Fahim Sawan. Na ocasião, apesar de a audiência ter sido anunciada, houve pouca participação, principalmente dos representantes dos servidores.

O Dr. Roberto Fonseca tem feito o possível, apesar das dificuldades, para oferecer o melhor atendimento e trazer o plano de gestão do IPSEMG à altura da necessidade e do merecimento do nosso servidor público. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Doutor Viana.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Deputados, quero dizer da nossa alegria, pois ontem, no Senado, o nosso Diretor do DNIT estadual, Dr. Alexandre Silveira, foi sabatinado e, após essa sessão, aprovado por unanimidade para assumir o DNIT nacional. Por esse motivo, nós, mineiros, temos de nos alegrar. Trata-se de cargo importante, principalmente por Minas Gerais possuir a maior malha rodoviária do País. Precisaremos muito da presença e da atuação do Diretor-Geral do DNIT nacional, que, com certeza, olhará com muito carinho para toda a malha rodoviária federal e, sobretudo, para a de Minas Gerais, por ser mineiro e ter conhecimento de causa das graves necessidades por que passamos. Temos muita esperança e confiança no Dr. Alexandre Silveira e aguardamos o Presidente da República empossá-lo. Quero deixar registrado o nosso voto de louvor, parabenizá-lo e desejar-lhe grande êxito, sucesso e muitas realizações.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.775/2004, do Deputado Doutor Viana, 2.795/2004, do Deputado Antônio Andrade, 2.796/2004, do Deputado Arlen Santiago, e 2.800 e 2.801/2004, do Deputado Márcio Passos; do Trabalho - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.073/2003 e 1.452/2004, do Deputado Mauri Torres, 1.273/2003, do Deputado Padre João, 1.366/2004, do Deputado Célio Moreira, 1.373/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.376/2004, do Deputado Gil Pereira, 1.414/2004, da Deputada Cecília Ferramenta, 1.419/2004, do Deputado Alencar da Silveira Jr, 1.443/2004, do Deputado Domingos Sávio, 1.448 e 1.459/2004, do Deputado Zé Maia, e 1.450/2004, da Deputada Maria Olívia; e de Educação - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 507/2003, do Deputado Wanderley Ávila, 1.355/2004, da Deputada Vanessa Lucas, 1.375/2004, do Deputado Durval Ângelo, 1.404 e 1.405/2004, do Governador Aécio Neves, 1.407/2004, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 1.458/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, 1.460/2004, do Deputado Paulo Piau, e 1.461/2004, da Deputada Maria Tereza Lara; e Requerimentos nºs 2.751/2004, do Deputado Antônio Andrade, 2.753 e 2.754/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.761/2004, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando a constituição de Comissão de Representação desta Casa, junto ao Município de Patos de Minas, por ocasião da 46ª Festa Nacional do Milho. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno e designa os Deputados Elmiro Nascimento, Paulo Piau e Luiz Humberto Carneiro para comporem a referida Comissão.

Questão de ordem

O Deputado Célio Moreira - Verificando que não há Deputados suficientes para a continuação dos trabalhos, peço a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Leonardo Quintão) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 26 Deputados, que, somados aos 8 em comissão, perfazem um total de 34 parlamentares, número insuficiente para votação, mas suficiente para a continuação dos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, acompanhei atentamente a primeira e a segunda chamada e não concordo que estejam presentes

26 Deputados neste Plenário e nas comissões. Não há 20 Deputados em Plenário. Solicito a V. Exa. que determine ao Deputado Leonardo Quintão que proceda a uma nova chamada, pois, neste Plenário, estão presentes nove Deputados.

O Sr. Presidente - Deputado Célio Moreira, esta Presidência informa a V. Exa. que, no decorrer da chamada, alguns Deputados e Deputadas respondem presente e deixam o Plenário para assistir a uma reunião de comissão ou para atender a alguma solicitação. No momento da chamada, 26 Deputados estavam presentes.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, desde ontem queria ter trazido à apreciação do Plenário um importante requerimento, mas não teve oportunidade, por estar participando de reuniões de comissões.

Solicita o requerimento que a Assembléia Legislativa envie ofício à ONU com pedido de envio de protesto ao Governo Bush contra a bárbara tortura que os norte-americanos vêm promovendo na prisão do Iraque, além da ocupação arbitrária de suas tropas nesse país. Acresceu-se a isso a reportagem caluniosa do "New York Times" a respeito do Presidente da República do Brasil, que não se trata apenas de ofensa à sua pessoa, mas também de evidente ingerência do imperialismo norte-americano em nosso País. Tal intervenção branca mereceu veemente repúdio do Governo, até mesmo da Oposição, e de todo o povo brasileiro. Parabenizo o Presidente pela decisão de cancelar o visto do jornalista autor da reportagem.

Não é a primeira vez que os americanos agem desse jeito. Ocuparam o Iraque; apóiam o Estado de Israel, para evitar que se construa uma Palestina livre; usaram a CIA e outros instrumentos para intervir na Venezuela e derrubar o Governo do Presidente Chaves; insistem no bloqueio econômico a Cuba, e agora fazem matérias caluniosas para desestabilizar o Governo Lula, exatamente no momento em que o Governo está completamente correto em sua política internacional, buscando dar ao País maior independência em relação aos desejos dos Estados Unidos que não correspondem ao ideal para o nosso povo.

Lula foi firme e não permitiu que se assinasse o livre tratado das Américas, como queria o Presidente Bush, mas, ao contrário, fortaleceu o MERCOSUL e o intercâmbio com a Comunidade Econômica Européia. Visitará agora a China, para melhorar os laços que nos unem a esse país, mercado importantíssimo, que, do ponto de vista de relações internacionais, é o que mais tem crescido no mundo.

Enfim, o Governo vem trilhando o caminho da independência. Derrubou os desejos do Governo Bush, que queria continuar com os subsídios do algodão. Os americanos viram-se derrotados na Organização Mundial do Comércio por ação de nosso Governo, configurando-se, assim, importante vitória brasileira.

Exatamente quando se faz esse tipo de política externa independente, o Governo de Bush manda que o "New York Times" publique calúnias e intervenha desrespeitosamente no Brasil. Ao mesmo tempo que faz isso, tortura presos no Iraque.

Pedimos repúdio, censura da ONU aos Estados Unidos e a demissão daquele que assumiu a responsabilidade pelas torturas nas prisões do Iraque. A Câmara dos Deputados aprovou requerimento de igual teor.

Peço ao Presidente o apoio no encaminhamento e na aprovação desse requerimento, que julgo muito importante.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Rogério Correia que o seu requerimento se encontra de posse da Mesa para apreciação. Entretanto, pela chamada não há número regimental para votação, motivo pelo qual não há como submetê-lo a votação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 13, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 10/5/2004

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presenças - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado José Henrique - Apresentação musical - Palavras do Deputado Federal Bonifácio José Tamm de Andrada - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Antônio Carlos Andrada - Bonifácio Mourão - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonídio Bouças - Maria Olívia - Mauro Lobo.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Laudelino Augusto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Danilo de Castro, Secretário de Governo, representando o Governador do

Estado, Sr. Aécio Neves; Desembargador Tibagy Salles de Oliveira, representando o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Márcio Abreu Corrêa de Marins; ex-Governador Francelino Pereira; Deputados Federais Bonifácio José Tamm de Andrada, Ibrahim Abi-Ackel e Philemon Rodrigues; Juiz Alvimar de Ávila, Presidente do Tribunal de Alçada; Amarílio Augusto de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Barbacena; Murilo Badaró, Presidente da Academia Mineira de Letras; Senador Eduardo Azeredo; Deputados Antônio Carlos Andrada e José Henrique, sendo este autor do requerimento que deu origem à comemoração.

Registro de Presenças

O locutor - Registramos a presença dos Srs. Diácono Wagner Augusto, representando D. Luciano de Almeida; Desembargador Reynaldo Ximenes; Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade, representando o Ministro do Tribunal de Contas, Luciano Brandão Alves de Souza; Vereador Lafaiete Andrade e esposa, de Juiz de Fora; José Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado; Natália de Miranda Freire, representando o Prof. Eustáquio Araújo, Magnífico Reitor da PUC-MG; Jésus Trindade Barreto, ex-Deputado Estadual; Arlindo Brandel, Vereador à Câmara Municipal de Piraúba; Francisco Horta, Vice-Presidente da CEMIG; Lauro Lopes Pinheiro, Reitor em exercício da Universidade Presidente Antônio Carlos, de Barbacena. Sintam-se como extensão desta Mesa, e na sua pessoa saudamos os demais familiares, conterrâneos, amigos, funcionários da UNIPAC e todos os que nos honram com sua presença.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à comemoração do centenário de nascimento de José Bonifácio Lafayette de Andrada.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado José Henrique

Exmo. Sr. Presidente Mauri Torres, Secretário Danilo de Castro, Desembargador Tibagy Salles, ex-Governador Francelino Pereira; Deputado Federal Bonifácio José Tamm de Andrada e Deputado Antônio Carlos Andrada, Deputados Federais Ibrahim Abi-Ackel e Philemon Rodrigues, Dr. Alvimar de Ávila, Vereador Amarílio Augusto; Dr. Murilo Badaró, senhoras e senhores, nosso homenageado, ilustre descendente, por via paterna, do triunvirato patriarcal dos Andradas, em que se destaca a figura de seu tetravô José Bonifácio, e, por via materna, do Conselheiro Lafayette, importante político do Império, pertenceu a família que tem continuamente marcado presença nos principais acontecimentos da história do País. Esta homenagem à memória do ilustre parlamentar vem reconhecer a importância de saudoso homem público, cuja voz vigorosa se fez ouvir em embates memoráveis por várias décadas.

Líder relevante, unindo a paixão ao senso de responsabilidade, tornou-se exemplo do verdadeiro político, que, na definição de Maquiavel, é aquele que sabe aliar virtude e fortuna. Bom político é o que vislumbra a fortuna, a sorte e o acaso, para neles intervir. As virtudes que José Bonifácio Lafayette de Andrada tanto demonstrou traduziram-se em coragem e capacidade de trabalho. Em novembro de 1930, Zezinho Bonifácio foi nomeado Prefeito de Barbacena pelo Presidente do Estado, Olegário Maciel, permanecendo até janeiro de 1935. Com as eleições de 14/10/34 para a Assembléia Estadual Constituinte, foi eleito Deputado Estadual constituinte, tendo sido o sexto mais votado entre os 34 eleitos. Durante a elaboração da Constituição, coube-lhe a relatoria da Comissão sobre a Organização dos Municípios. Político em todas as horas do dia, teve poucas ocasiões para separar as vidas privada e pública. Com porte esguio e olhos azuis, tinha, em contraste, o gosto bem nacional pelo futebol. Atuou como ponta-esquerda na equipe barbacenense do Olímpic. Obrigado pelas circunstâncias políticas, tornou-se advogado brilhante, excelente orador e bom criminalista. No início dos anos 40, elegeu-se Presidente da OAB, Seção de Barbacena. Era também dotado de grande senso de humor. Por outro lado, a sua capacidade de liderança e vocação para o debate nunca o afastavam do contato direto com o eleitor nem da sua terra natal. É notória a rivalidade com os Bias Fortes, tornando Barbacena cenário de saga política com ressonâncias nacionais.

Participou ativamente de acontecimentos cruciais da história. Líder regional na Revolução de 1930, seria, depois, signatário do "Manifesto dos Mineiros", início da derrocada da ditadura Vargas. Nas eleições de dezembro de 1945, Zezinho Bonifácio foi eleito Deputado Federal, segundo mais votado da UDN mineira. Consecutivamente reeleito, ficou no Congresso até 1978, onde defendeu a bandeira da UDN. Mais tarde, como Presidente da Câmara dos Deputados e líder do Governo Geisel, deu inestimável contribuição à abertura política, pugnando pelo comeditamento que levaria à redemocratização.

A sua descendência tem seguido os seus passos, contribuindo efetivamente para o aperfeiçoamento do Legislativo. São seus filhos o atual Deputado Federal Bonifácio de Andrada e o ex-Deputado Estadual José Bonifácio de Andrada. O nosso Deputado Estadual Antônio Carlos Andrada é seu neto. Deixa-nos, na celebração de seu centenário, a lembrança de vida aguerrida e a imagem transparente do político realista que, embora articulador, não fazia concessões. A sua honestidade e defesa pelo municipalismo são bandeiras permanentes, sempre necessitando de novas mãos a empunhá-las. Disse uma vez, e esta é das grandes demonstrações de sua sabedoria, que "a política é a arte de tornar possível o que é necessário".

Portanto, esse inolvidável homem público e hoje personagem integrante de nossa história, é credor do reconhecimento e desta homenagem do povo mineiro e de seus representantes. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da UNIPAC, que, sob a regência de Amin Feres, apresentará três músicas: da Renascença italiana, de Alessandro Scarlatti, "Exultate Deo"; do folclore mineiro, "Amo-te Muito" e "É a Ti, Flor do Céu", arranjo de Isaac Karabitchevsky, com a solista Efigênia Martins.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Deputado Federal Bonifácio José Tamm de Andrada

Presidente Mauri Torres, Deputado Danilo de Castro, Desembargador Tibagy Salles, ex-Governador Francelino Pereira, Deputados Federais Ibrahim Abi-Ackel e Philemon Rodrigues, Juiz Alvimar de Ávila, Sr. Amarílio, Murilo Badaró, Deputados José Henrique e Antônio Carlos Andrada, que comigo representa nossa família, prezada D. Marina Lafayette de Andrada Ibrahim, irmã do Deputado José Bonifácio, que traz, com sua presença, lembrança muito forte da sua vida e existência, Deputados, Desembargadores, ex-Deputados, Reitor e dirigentes da UNIPAC, da Universidade Católica, jornalistas, senhoras e senhores, confesso que este é momento de grande emoção. Por certo, não fosse pela força com

que o homenageado desta noite nos impregnou a memória, teríamos dificuldades para usar da palavra neste Plenário, que foi, indiscutivelmente, o primeiro momento da vida pública de José Bonifácio Lafayette de Andrada, Zezinho Bonifácio, nas suas atividades e repercussões dentro do Estado. Mas cumpre-me, de início, agradecer de forma especial ao Deputado José Henrique, autor do requerimento que permitiu esta reunião, e também a V. Exa., Sr. Presidente, como a todos os membros desta Casa, a decisão de convocar reunião especial para homenagear José Bonifácio Lafayette de Andrada.

Falando na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, esta instituição que busca suas tradições desde o tempo do Império, uma Assembléia Provincial, depois com a Câmara dos Deputados e o Senado Estadual e, em seguida, Assembléia Legislativa, que hoje concretiza em si a representação do povo mineiro, devo dizer que aqui José Bonifácio, de fato, iniciou seus momentos mais ativos como parlamentar e homem público. Por certo que Zezinho Bonifácio ocupou vários cargos e desempenhou várias atividades na ação política, quer como Oficial de Gabinete, ao tempo em que seu tio, Presidente Antônio Carlos, governava Minas, quer como líder atuante da Revolução de 1930 em Barbacena e toda a região, permitindo, de uma forma muito eficaz, que as tropas revolucionárias alcançassem as vitórias contra o batalhão de Ouro Preto em São João del-Rei e Juiz de Fora, marcando, assim, um momento decisivo para que aquela realização histórica se concretizasse vitoriosa entre nós.

Depois de passar por esta Casa, Zezinho Bonifácio foi advogado, Deputado Federal por várias legislaturas, Presidente da Câmara dos Deputados, Vice-Presidente e também Secretário da instituição parlamentar e Líder na época do Presidente Geisel, quando, de fato, pôde influir no andamento da política nacional. Devo dizer que o que me prende mais como seu filho, em toda a sua existência, por certo, foi a sua fase mais momentosa, ou seja, aquela em que exerceu o mandato de Deputado Estadual.

São, de fato, compreensíveis essas razões. O Brasil, de 1930 a 1937, viveu instantes, momentos e fases de grande instabilidade política. Ele foi nomeado Prefeito de Barbacena por Olegário Maciel, como uma das expressões de maior atuação pela vitória do movimento revolucionário, mas, logo depois, pelo Partido Progressista, entrava em conflito com o velho PRM. Foi eleito Deputado Estadual ao tempo em que Minas Gerais era governada por Benedito Valadares. Pôde, nesta Assembléia, viver realmente um trabalho legislativo de alta significação, com debates vigorosos e do maior interesse. Certamente teve participação na condução da vida pública mineira, que se revelou de alta relevância. Quem lê os debates da Assembléia Legislativa dessa fase, encontra Presidentes e Deputados do mais alto nível, homens realmente de cultura elevada e oradores primorosos. O principal adversário do Zezinho Bonifácio neste Plenário foi o Pe. Sinfrônio de Castro, representante do PRM, seu adversário de Barbacena, mas um desses oradores primorosos que marcavam realmente os instantes mais sublimes da Semana Santa em minha terra e em outras paragens de Minas Gerais, com retórica realmente retumbante, assinalando momentos de alta expressão religiosa. Também, neste Plenário, José Bonifácio foi colega de Afrânio Melo Franco, uma das vozes mais autorizadas da política nacional, que, deixando os altos postos da vida pública nacional, elegeu-se Deputado Estadual para conviver com os jovens de geração posterior à sua na vida pública nacional.

Mas o momento crucial daquelas agitações políticas e da instabilidade que realmente dominava a vida pública de Minas Gerais foi quando se deu o grande rompimento político. As forças majoritárias neste Plenário, advindas de uma cisão no PRM e de uma maioria do Partido Progressista, deram, quase que por unanimidade, as votações e decisões desta Casa ao então governante do Estado. Nessa hora em que a Assembléia Legislativa assistiu ao início de derrocada política, que fortaleceria o poder central, José Bonifácio passou para a Oposição juntamente com Abílio Machado, Fábio Andrada, Bilac Pinto e muitos outros que viveram aqui cenários que marcam a história política do Estado, de forma curiosa e atraente. Os memorialistas revelam que dominava o teatro político das tendências autocráticas dos Governos, não só de Minas, como também do Brasil. A Europa inteira tinha, como titulares do poder, homens fortes, na sua maioria ditadores, sobretudo em Portugal e na Espanha. E o Brasil, por certo, não fugiria a essa triste tendência antidemocrática da época.

Em certo período da história política deste Estado, Zezinho Bonifácio irá se inserir nele, de forma muito presente em minha lembrança de menino. Era um líder político muito prestigioso e uma voz muito autorizada e eloqüente nesta Casa. De fato, era um chefe político regional cheio de vida, de entusiasmo, e daquela vivência política que torna os homens carismáticos e com enorme capacidade de relacionamento com o povo. Mas, numa noite sombria, recaiu sobre o País o 10/11/1937. O Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais foram fechadas.

As memórias deixadas por Paulo Pinheiro Chagas são curiosas. Deputado Estadual defensor do Governo do Estado e do Governo central de Vargas, Paulo Pinheiro Chagas diz, ao fazer a crônica daquela época, que cedo se levantou e veio aqui, para esta Assembléia Legislativa, para tomar as providências que cabiam a um Deputado, ou seja, abrir seu gabinete pela manhã e receber seus correligionários. Mas, ao chegar à porta desta Casa, reparou que tudo estava fechado. No portal principal, estava um soldado, a quem ele se dirigiu dizendo que precisava entrar: "Eu sou Deputado". Mas o soldado, grosseiramente e de cara fechada, respondeu: "Não existem mais Deputados, meu senhor. O senhor não pode entrar aqui". Assim, esse momento mostra o instante histórico que atravessavam Minas e todo o País.

Zezinho Bonifácio, um pouco atrás, com seu temperamento inquieto, percebeu o episódio e, por certo, compreendeu tudo aquilo que se passava em todo o País. Então, em vez de tentar entrar pela frente, onde estava o soldado, conhecedor da Casa que era, dirigiu-se aos fundos e entrou no prédio da Assembléia Legislativa. Além do mais, marcou num livro de atas desta Casa o seu protesto contra o golpe de Estado, que, por certo, hoje é peça descartada nos arquivos desta instituição. Essa deve ter sido a hora mais triste da sua existência. Jovem, cheio de esperança e anseios, nunca teve impacto político tão forte. Ao perder as funções de Deputado Estadual, teve que retornar para Barbacena, uma cidade modificada, em que seus adversários assumiam os postos de direção da comunidade. Chegava sem emprego, sem condições financeiras para sobreviver e sem trabalho para realizar. Desprestigiado e derrotado politicamente, voltava para reiniciar sua vida pública e atividades particulares, para manutenção da família. Ali, encontrou muitas dificuldades.

Em minhas lembranças de criança, há horas de sofrimento do companheiro submetido a derrota e obstáculos pessoais que o obrigaram a se deslocar da cidade e a viver no meio rural, na fazenda de seu pai, para se recuperar. Sua energia, disposição para lutar e entusiasmo fizeram com que aos poucos se reanimasse. Ao se transformar num grande advogado, foi para a tribuna do júri, para as causas forenses, realizando-se e alcançando novos patamares de vitória pessoal. Nessa época, foi eleito Presidente da OAB de Barbacena e participou de várias decisões de associações locais, disputando o comando da Santa Casa, da Irmandade do Santíssimo e da Associação Rural. Sua vocação de líder reagrupou, pouco a pouco, os homens da região que lhe ofertaram o mandato político, conquistado numa eleição desgastante, no dia 2/12/45, ao lado da candidatura do notável Brig. Eduardo Gomes.

Relembro esse momento da vida política de José Bonifácio porque é vinculado a esta Casa, em que encontrou, na alvorada de sua existência política, um dos lugares mais gratos ao seu entusiasmo de homem público. Sempre se referia à Assembléia com especial carinho e entendia que o Deputado Estadual tem deveres maiores que os do Deputado Federal e que o do Senador da República, por estar em contato permanente com as lideranças municipais. A seu ver, o município não era uma entidade jurídica, mas a comunidade dos amigos, em que as lideranças se realizam no dia-a-dia, ao tomar conhecimento das reivindicações dos liderados, ao viver o sofrimento do povo, ao sentir, em todos os momentos, as diversas agruras vividas pela população, as alegrias e vitórias de todos os que moram nas pequenas circunscrições.

Era um homem de forte humanismo e não disputava eleição apenas com o espírito de ganhar o posto da lide eleitoral. Disputava eleições como que em movimentação humana, em que os companheiros muito representavam e de que dependia toda aquela jornada.

Curioso que víamos em Zezinho Bonifácio, sobretudo como seu filho, homem lúdico, embora de aparência radical, que adotava como que em uma representação perante a opinião pública. Mas logo depois que aquele homem que pensávamos ser um radical se pronunciasse, percebíamos, em suas conversas pessoais, que ele transpunha aquele radicalismo retórico e teatral, passando para um convívio humano que ele sabia realmente possuir e desfrutar. Aqui estão alguns eminentes colegas dele à Câmara dos Deputados, Ibrahim Abi-Ackel, Murilo Badaró e

Francelino Pereira, além do Deputado Carlos Elói, que podem confirmar o que digo. Quantas vezes aquele homem não era, da tribuna, um enfurecido orador contra os adversários, a dizer palavras quase insultuosas a seus companheiros de Plenário. Quantas vezes seus adversários no parlamento brasileiro respondiam com ódio às suas provocações. Mas, assim que descia da tribuna, estendia a mão aos companheiros e com eles conversava de uma forma até esquisita e estranha, deixando nos entremeios de suas palavras uma expressão de quase desculpa ou de quase explicação de que, na tribuna, o orador parlamentar é um representante do povo e há de se expressar como tal, mas, fora dela, é um ser humano e há de estar em contato com os demais buscando a convivência civilizada e, sobretudo, muito humana.

Esse era o Zezinho Bonifácio, ao lado de quem vivemos. Por certo, a figura do homem público se agigantava e se misturava com a do pai, mas indiscutivelmente a expressão do líder político era mais forte e mais presente no dia-a-dia do contato familiar. Era um homem com uma visão prática das coisas, que não gostava muito de abstrações. Tinha um sentimento muito grande de pena, de caridade e de amor ao próximo. Era católico de rezar todas as noites antes de dormir e de ir à missa todos os domingos, e sua oração preferida era a Salve-Rainha, porque fala justamente no sofrimento do homem por esta vida e por esta existência.

Esta Casa, portanto, que hoje tem essa bela edificação, é a mesma que conheci e que ele conheceu na Praça Afonso Arinos, e que trazia consigo aquela arquitetura mais antiga, indiscutivelmente mais aconchegante, com seus salões, suas pequenas salas de reuniões e seus gabinetes. Imagino bem a sua presença nessa tribuna, que era outra, com uma saudade enorme e compreensível do filho que relembra o pai, de muita significação para seu coração, e tenho certeza de que, se esse homem errou e falhou, não foi por vontade, mas por suas condições humanas. Ele sabia muito bem das suas deficiências e, no convívio dos seus, mostrar, de maneira jeitosa, o quanto devemos respeitar sempre os nossos adversários e até os nossos inimigos. Deixou-nos, assim, com o seu comportamento e a lembrança de seus pais e avós na vida pública, uma herança que, por certo, a todo instante, ilumina-nos nas nossas atividades e nos nossos posicionamentos políticos.

Sr. Presidente, esta Casa, por certo, encontra em suas paredes ecos de sua existência. Por quê? Porque aqui ele sentiu os ecos dos seus antepassados. Neste Legislativo esteve o seu avô paulista, Senador Antônio Carlos, que veio para Barbacena. Sua posição, expressa pelo voto no Congresso, reunido em Ouro Preto, foi decisiva para a mudança da Capital para Belo Horizonte. Neste Legislativo também esteve o seu tio e padrinho Antônio Carlos, que, mais tarde, seria Presidente do Estado. Mandou para esta Casa os seus filhos, eu e o meu irmão José Bonifácio. O Deputado Antônio Carlos Andrada também faz parte de seu desdobramento. Portanto, esta Casa nos enche de emoção ao nos lembrarmos dele e ao recordarmos todos esses espaços de tradição, que nos fazem realmente devotos do dever de trabalhar pelo povo mineiro e de pugnar pelo progresso do nosso Estado.

Sr. Presidente, a V. Exa., aos Deputados e a todos os presentes os nossos agradecimentos e a marca, indiscutível, neste instante, da grande saudade de Zezinho Bonifácio.

Entrega de Placa

O locutor - Senhoras e senhores, o Presidente Mauri Torres fará a entrega ao Deputado Federal Bonifácio José Tamm de Andrada de placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "Por sua atuação sempre combativa e corajosa nos âmbitos social, administrativo e político, por seu empenho na redemocratização do País após o golpe de 1964 e por todos os notórios e relevantes serviços que prestou ao nosso Estado e à nossa Nação, o reconhecimento e a homenagem do parlamento mineiro ao saudoso José Bonifácio Lafayette de Andrada na ocasião do centenário de seu nascimento".

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. Secretário de Estado de Governo, Deputado Federal Danilo de Castro, representante do Governador do Estado, Aécio Neves; Desembargador Tibagy Salles de Oliveira, representante do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins; representantes da família do homenageado, Deputado Federal Bonifácio José Tamm de Andrada, também ex-Deputado Estadual, que presidiu esta Casa, e Deputado Antônio Carlos Andrada; ex-Governador do Estado Francelino Pereira; Senador Eduardo Azeredo; Deputado Federal Ibrahim Âbi-Ackel, que também foi parlamentar nesta Casa; Deputado Federal Philemon Rodrigues; Presidente do Tribunal de Alçada, Juiz Alvimar de Ávila; Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, Vereador Amarílio Augusto de Andrade; Presidente da Academia Mineira de Letras e ex-Senador da República Murilo Badaró; autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, Deputado José Henrique; Sra. Marina Maria Lafayette de Andrada Ibrahim, irmã do homenageado; Srs. José Bonifácio Borges de Andrada, Doorgal Gustavo, Martim Francisco, Lafayette Luís, Fábio Afonso, Ondina Maria e José Bonifácio de Andrada Couto, netos do homenageado; demais familiares e parlamentares, um dínamo em eterno movimento: assim podia ser definido o político mineiro e barbacenense José Bonifácio Lafayette de Andrada, exemplo de parlamentar que viveu para a política e fez dela o sentido de sua vida.

A Assembléia Legislativa tem a honra de homenagear importante elo de uma cadeia de várias gerações de família que vem, desde a Independência, atuando e participando da construção de nossa história. Tetraneto do Patriarca da Independência, herói da Pátria, de quem herdou, além do nome, a paixão pela vida pública, também era filho de parlamentar. Seus descendentes continuam representando o povo de Minas Gerais, quer na Câmara Federal, com o Deputado Bonifácio José Tamm de Andrada, quer nesta Casa, com o caro Deputado Antônio Carlos Andrada. Ao longo de quase meio século de atividade pública, a maior parte no parlamento, em seguidas legislaturas, presidindo comissões técnicas, secretariando e depois presidindo a Câmara dos Deputados, José Bonifácio Lafayette de Andrada sempre esteve a serviço de sua terra. Barbacena apresenta história política única e é comunidade cada vez mais moderna e urbana, onde sobrevivem laços tradicionais. Laços que a família Andrada soube estreitar.

Trazendo no sangue a vocação, ressaltada no ambiente familiar, fez da política arte que sempre exerceu com paixão. Os que com ele conviveram reconhecem-lhe a fidalguia, somando-se a ela a disposição agressiva na defesa do pensamento liberal e dos costumes cristãos. Ágil na tribuna, assíduo no Plenário, surpreendente nos debates - essas eram as suas principais marcas pessoais. Na maior parte da vida um opositor, confrontando Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves e, no âmbito municipal, os Bias Fortes, torna-se, após 1964, Líder e representante do Governo.

Quis o destino que ocupasse a posição central em momento difícil para o Legislativo. Presidia a Câmara quando foi temporariamente fechada pelos militares, em 1968. Contudo, sua atuação e experiência impediram a dissolução do Congresso, abrandada para recesso forçado. Embora constrangida e acuada, a instituição permaneceu. Usando o equilíbrio e com o senso de seu dom para a política, seria, no Governo Geisel, importante agente da distensão. Reconhecem-lhe os cientistas políticos ativo papel na reabertura da plena democracia. Leal aos amigos, nunca se aliou a grupos econômicos. Fazia questão de levar a bandeira de seu grupo udenista, a da honradez e da probidade.

No Salão Nobre desta Assembléia, seu corpo foi velado em 18/12/96, antes de ser sepultado em Barbacena. Deixava o legado do parlamentar enérgico, combativo e também articulador. Um dínamo em eterno movimento.

Permito-me concluir recorrendo às próprias palavras dessa personalidade ímpar de nossa história: "Desgraçada da terra cujo parlamentar não tiver como ponto alto dos seus trabalhos o debate, a divergência, o combate face a face. Há divergência, mas o voto que predomina é o da maioria. É assim o nosso regime. É assim o regime vigente em todos os países democráticos".

A Presidência manifesta às autoridades e aos demais convidados os agradecimentos pela honrosa presença.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 11/5/2004). Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 12/5/2004

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Votação de Requerimentos: Requerimento nº 2.489/2004; renovação da votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Requerimento nº 2.169/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 2.170/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 2.286, 2.287 e 2.304/2004; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gustavo Valadares; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.174/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.214/2003; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 26/2003; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 313/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.292/2003; questão de ordem; leitura do projeto; encerramento da discussão; votação do projeto; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.311/2003; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 810/2003; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; leitura e votação da Emenda nº 1; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Arlen Santiago, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 2.489/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita ao Tribunal de Contas informações sobre os critérios adotados por essa Corte para a concessão do abono-permanência, instituído pela Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Presidência vai renovar a votação do Substitutivo nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.489/2004 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.169/2004, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Presidente do Tribunal de Justiça informações sobre o processo de constituição de uma unidade da APAC na cidade de Três Corações com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.169/2004 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.170/2004, da Comissão de Segurança Pública, que solicita ao Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Defesa Social informações sobre o gasto até na instituição o momento e o modelo de unidade prisional previsto para ser implantado no Município de Três Corações. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.170/2004 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.286/2004, da Deputada Lúcia Pacífico, que solicita ao Presidente do IPSEMG informações sobre a razão pela qual o Hotel da

Providência, localizado no balneário do Barreiro, em Araxá, foi fechado e continua com suas obras de reforma paralisadas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.287/2004, do Deputado Leonardo Quintão, que solicita ao Presidente da COHAB-MG informações acerca de programas implementados pelo órgão relativos à construção de moradias populares. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.304/2004, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que solicita ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o encaminhamento a esta Comissão de parecer técnico e cópia da deliberação da Câmara de Infra-Estrutura do Conselho de Política Ambiental, que concedeu licença de instalação à PCH Cachoeira Grande, no Município de Coronel Fabriciano. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gustavo Valadares, solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.174/2003 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.174/2003, do Deputado Gustavo Valadares, que regulamenta o tombamento da serra da Piedade, na forma que dispõe o art. 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.174/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.214/2003, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 26/2003, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar à Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 313/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 313/2003 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.292/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Questão de Ordem

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, solicito a leitura do projeto.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura do projeto em apreço.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Lê o Projeto de Lei nº 1.292/2003, que foi publicado na edição do dia 11/12/2003.).

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.311/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaxupé o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 810/2003, da Deputada Jô Moraes, que dispõe sobre fiscalização e vigilância sanitária dos estabelecimentos que praticam o bronzeamento artificial e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Dê-se ao art. 1º do vencido em 1º turno a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estabelecimentos que oferecem o serviço de bronzeamento artificial no Estado somente poderão funcionar com autorização do órgão sanitário competente do respectivo município, ou órgão hierarquicamente superior, que expedirá alvará sanitário."

Sala das Reuniões,

Jô Moraes

Justificação: A emenda em apreço visa a corrigir imprecisão de texto do projeto. O documento que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos de bronzeamento artificial, como de qualquer outro de interesse da saúde, é o alvará sanitário. O texto anterior trazia a expressão "alvará de autorização sanitária", que é incorreta.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda, da Deputada Jô Moraes, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será votada independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 1, publicada anteriormente.).

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 810/2003 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. A Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/5/2004

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos, Biel Rocha e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Alencar da Silveira Jr. e Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as denúncias formuladas contra a síndica do Condomínio do Conjunto Kubitschek-CK -, localizado nesta Capital, e comunica o recebimento de ofício do Sr. José Antônio Braga, Juiz-Corregedor, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.332/2004, desta Comissão, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 1º/5/2004. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Roberto Ramos (2), em que solicita seja agendada uma visita desta Comissão ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção MG -, com vistas a que lhe seja entregue cópia de denúncia, feita pela Sra. Sibebe Aparecida Costa Gonçalves, de possível apropriação de valores havidos em função de ação trabalhista, por advogado inscrito nessa seção; e que se oficie à Síndica do Condomínio Conjunto Kubitschek, solicitando-lhe que encaminhe a esta Comissão, em caráter de urgência, cópia autenticada do Regimento Interno e das atas de reuniões daquele Condomínio. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema objeto desta reunião. Registram-se as presenças dos Srs. Padre Agenor Chiarinelli, da Casa Paroquial Nossa Senhora da Consolação e Corrêa, e de Maria Lima das Graças, Síndica do Condomínio do Conjunto Kubitschek-CK.-, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha - Mauro Lobo.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/5/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto e Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar pareceres sobre proposições em fase de redação final. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 295, 296, 307 e 801/2003 (Deputado Laudelino Augusto); e Projetos de Lei nºs 930, 944 e 1.021/2003 (Deputado Dimas Fabiano). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 295, 296, 307 e 801/2003 (relator: Deputado Laudelino Augusto); 930, 944 e 1.021/2003 (relator: Deputado Dimas Fabiano). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto - Dimas Fabiano.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/5/2004

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, José Henrique e a Deputada Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, as Deputadas Ana Maria Resende, Marília Campos e Maria José

Haueisen e os Deputados Carlos Pimenta, Chico Simões, Laudelino Augusto e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter subsídios para a elaboração do parecer do Projeto de Lei nº 1.294/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado, atendendo-se a requerimento do Deputado Paulo Piau. Registra-se a presença do Sr. João Antônio Filocre Saraiva, Secretário Adjunto da Educação; das Sras. Jomara Alves da Silva, Diretora Central de Políticas e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão; Joana D'Arc Gontijo, Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais; Maria José Abdala Santos Afonso, Presidente do Colegiado de Diretores das Escolas Públicas Estaduais de Belo Horizonte; dos Srs. Antônio Carlos Hilário, Diretor Estadual do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SIND-UTE; Geraldo Antônio Henrique da Conceição, Coordenador Político do SINDPÚBLICOS-MG, e Mário de Assis, Presidente da Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas de Minas Gerais -FAPAEMG -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convidados e participantes, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, hoje, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Fábio Avelar - Paulo Piau - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/5/2004

Às 20h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique, Mauro Lobo e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Marília Campos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.263/2003 (Deputado Jayro Lessa) e 1.294/2003 (Deputado Mauro Lobo), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.201/2003 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pelo relator, Deputado José Henrique. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo - Doutor Viana - Chico Simões - José Henrique - Sebastião Helvécio - Leonídio Bouças.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 12/5/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 15/2003, do Deputado Weliton Prado, 1.223/2003, do Governador do Estado, e 916/2003, do Deputado Adalclever Lopes.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2004, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre o incidente ocorrido na madrugada do dia 1º/5/2004 entre as equipes de resgate do Corpo de Bombeiros e o Atendimento Móvel de Urgência - SAMU -, com os convidados mencionados na pauta, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Cesar, Cecília Ferramenta, Olinto Godinho e Pinduca Ferreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/5/2004, às 9 horas, na Câmara Municipal de Uberlândia, com a finalidade de discutir, em audiência pública, a implementação do Projeto Parque Tecnológico na cidade de Uberlândia, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2004.

João Bittar, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto parcial à proposição de lei Nº 15.956

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em tela, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 185/2004.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 222 c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, apreciar o veto.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 185/2004, o Governador do Estado opôs veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, aos arts. 12 e 13 da Proposição de Lei nº 15.956, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo.

O art. 12 dispõe que o Estado definirá medidas que visem a isentar do pagamento de tributos operações realizadas entre cooperativas. O art. 13 estabelece que os órgãos fazendários estaduais adotarão escrituração simplificada para as cooperativas.

Consoante as razões do veto, a proposição está em desacordo com o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme o referido dispositivo, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subseqüentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias. O mesmo artigo determina ainda a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Conforme a mensagem, não existe na proposição nenhuma estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida nem demonstração de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias preveja a renúncia.

Inexistindo essa previsão, o proponente deverá fixar, no projeto, medidas que compensem a perda de receita oriunda da concessão do benefício, o que não ocorreu.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 15.956.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Jô Moraes, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ivair Nogueira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.524/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.524/2004, do Deputado Carlos Pimenta, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bom Jardim e Jatobá - ACPPRBJJ -, com sede no Município de Ibiracatu.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 8/4/2004, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em referência, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, encontra-se em funcionamento no Estado há mais de dois anos, e os seus diretores, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

É oportuno salientar que o art. 28, § 1º, do estatuto da entidade, dispõe que as atividades dos dirigentes, dos conselheiros e dos sócios, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 39 dispõe que, sendo dissolvida a Associação, o patrimônio remanescente será destinado a uma outra instituição congênere, legalmente constituída.

Finalizando, afirmamos que, à vista da documentação juntada aos autos do processo, a entidade em questão atende aos requisitos enunciados pela Lei nº 12.972, de 1998, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual, não havendo, portanto, óbice à tramitação do referido projeto de lei neste Parlamento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.524/2004.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.569/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em tela pretende declarar de utilidade pública a Associação Caboclo Teixeira de Assistência à Criança e aos Adolescentes, com sede no Município de Descoberto.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em tela, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelas respectivas funções.

Conforme dispõe o parágrafo único do art. 4 de seu estatuto, o exercício das atividades dos membros dos órgãos da administração da associação, a saber, a assembléia geral, a diretoria e a comissão fiscal, não é remunerado, e o § 1º do art. 25 determina que, em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seus bens será destinado a obra congênere existente no município, em município vizinho ou a entidade pública.

Constatamos, pois, que ela atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública; é, porém, necessário dar nova redação ao art. 1º da proposição sob exame, mas apenas para alterar o nome da Associação.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.569/2004 com a Emenda nº 1, formulada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Caboclo Teixeira de Assistência à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Descoberto."

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.201/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Marília Campos, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.480/2004, de autoria do Governador do Estado, foi anexado ao projeto em análise por tratar de matéria similar.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Turismo e Indústria e Comércio, que opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende a consolidação da legislação estadual que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, e propõe modificações importantes na sistemática de tributação desse segmento econômico.

O objetivo do projeto, segundo a justificação da autora, é a correção de distorções geradas pela exigência da obrigação decorrente do diferencial de alíquotas do ICMS nas compras interestaduais, introduzida pela Lei nº 13.437, de 1999, e mantida na legislação atual. Tal exigência, segundo a autora, vem reduzindo a competitividade e inviabilizando os pequenos negócios do Estado, razão pela qual o projeto em tela propõe a consolidação do Micro Geraes, com a extinção da referida obrigação tributária.

O Projeto de Lei nº 1.480/2004, de autoria do Governador do Estado, anexado ao projeto em análise, dispõe sobre a criação do programa Simples Minas, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial, às pequenas e às microempresas do Estado, bem como aos empreendedores autônomos, às cooperativas de produtores artesanais, de feirantes e de comerciantes ambulantes que realizam operações em nome dos cooperados.

As medidas propostas pelo projeto visam à simplificação dos processos de inscrição, escrituração fiscal e apuração do imposto para o segmento dos pequenos negócios, bem como a formalização das atividades exercidas pelas pessoas físicas que industrializam ou comercializam mercadorias e que, atualmente, se encontram à margem do sistema econômico, atuando na informalidade.

Em relação à legislação atual, a proposição traz algumas inovações que consideramos importantes no que diz respeito às questões relativas ao tratamento dispensado ao segmento de pequenos negócios em Minas Gerais. São elas: enquadra todas as empresas regularmente constituídas, com receita bruta anual de até R\$1.959.900,00, as pessoas físicas sem estabelecimento físico ou os ocupantes de área pública, com receita bruta anual de até R\$60.000,00, e as cooperativas de produtores artesanais, de feirantes e ambulantes, de pequenos comerciantes e de pequenos produtores de agricultura familiar, com receita bruta anual de até R\$244.900,00. Essa medida possibilita a formalização de inúmeras atividades que, atualmente, são exercidas na informalidade; isenta do pagamento do imposto a parcela da receita Líquida Tributável Mensal até o valor de R\$5.000,00 da empresa optante; simplifica de forma importante os processos de inscrição, escrituração fiscal e apuração do imposto a pagar, com a criação do Sistema de Apuração e Pagamento Informatizado - SAPI - ICMS -, possibilitando o fim da exigência da escrituração de livros fiscais; cria a Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final, destinada a acobertar as operações efetuadas por empreendedores autônomos e contribuintes de diminuto porte, exigindo como contrapartida do empreendedor a sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, e a manutenção, à disposição do Fisco, das notas fiscais relativas às entradas de matérias - primas e de mercadorias, no prazo decadencial.

A Comissão de Turismo e Indústria e Comércio, que nos precedeu na análise da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, contemplando integralmente o projeto do Governador do Estado, bem como as medidas de estímulo ao emprego, às capacitações gerencial e profissional e ao investimento em novas tecnologias, propostas no projeto original.

No entendimento desta Comissão, o substitutivo apresentado pela Comissão anterior aprimora o projeto, ao incorporar na norma jurídica as alternativas propostas no projeto do Governador do Estado. Ao contemplar as propostas do Projeto de Lei nº 1.480, a proposição introduz na legislação tributária estadual aplicável às pequenas e às microempresas o princípio da simplificação de processos, além de mecanismos de indução à formalização dos pequenos negócios no Estado.

Por outro lado, ao contemplar as medidas de estímulo ao emprego, às capacitações gerencial e profissional e ao investimento em novas tecnologias, propostas no projeto original, a proposição mantém na norma jurídica benefícios que permitem a redução do ICMS a pagar, cujo impacto sobre a receita está orçado aproximadamente em R\$100.000.000,00 anuais.

É importante ressaltar que tais benefícios, que já existem na legislação atual, foram incorporados na nova sistemática de apuração do ICMS, proposta pelo Governador do Estado no Projeto de Lei nº 1.480/2004, por meio da redução da carga tributária do segmento como um todo. Estima-se uma perda de receita gerada pela nova sistemática aproximadamente de R\$20.000.000,00 mensais. Inserir os benefícios na nova proposta, portanto, significaria dobrar o impacto sobre a arrecadação de ICMS das pequenas e das microempresas, com redução de mais R\$100.000.000,00 na receita anual.

Com relação ao mérito que nos cabe analisar, entendemos que o impacto de redução de R\$20.000.000,00 mensais na receita de ICMS, estimado com a nova sistemática de apuração do imposto, proposta no substitutivo, será certamente compensado com o aumento da base de arrecadação, propiciada pelo aumento da formalização dos pequenos negócios no Estado.

O Substitutivo nº 2 que apresentamos propõe algumas medidas que, em nosso entendimento, aprimoram o projeto. São elas: exclui os benefícios de estímulo ao emprego, às capacitações gerencial e profissional e ao investimento em novas tecnologias, propostas no Substitutivo nº 1, pelas razões apresentadas acima; inclui as associações de produtores artesanais, de comerciantes ambulantes e de pequenos produtores de agricultura familiar ou garimpeiros, como beneficiários da lei; prevê a realização de cartilha para divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos pela lei, a ser divulgada na Internet; introduz alterações formais com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.201/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas -, conforme o disposto no art. 179 da Constituição da República e nos §§ 1º e 2º do art. 233 da Constituição do Estado.

§ 1º - O regime previsto nesta lei será adotado opcionalmente pelo contribuinte em substituição ao sistema normal de apuração do ICMS.

§ 2º - Exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do mesmo contribuinte, vedada a alteração antes do término do exercício, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento previstas no art. 24 desta lei.

Seção II

Da Definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Autônomo

Art. 2º - Para os efeitos desta lei:

I - microempresa é a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, inclusive as cooperativas de que trata o art. 17 desta lei, com receita bruta anual, real ou presumida, conforme o caso, de até R\$244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais);

II - empresa de pequeno porte é a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com receita bruta anual, real ou presumida, conforme o caso, superior a R\$244.900,01 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$1.959.900,00 (um milhão novecentos e cinqüenta e nove mil e novecentos reais);

III - empreendedor autônomo é a pessoa física a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS na forma prevista em regulamento, que promova operações relativas à circulação de mercadorias, com receita bruta anual acumulada igual ou inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - A existência de mais de um estabelecimento dentro do Estado não descaracteriza a empresa optante, desde que a soma da receita bruta de todos os estabelecimentos da empresa, apurada na forma desta lei, não exceda os limites fixados no inciso II do "caput" deste artigo e que suas atividades, consideradas em conjunto, enquadrem-se no disposto nesta lei.

Seção III

Da Apuração da Receita Bruta Anual

Art. 3º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 1º - Verificado o início ou o encerramento da atividade no decorrer do período a que se refere o "caput" deste artigo, a receita bruta será apurada proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

§ 2º - A apuração proporcional da receita bruta não se aplica a empresa que exerça atividade tipicamente transitória, devidamente comprovada nos documentos fiscais e nos de sua constituição.

Art. 4º - A apuração da receita bruta presumida da empresa optante comercial será feita acumulando-se, mensalmente, o valor total das aquisições de mercadorias acrescido de percentual diferenciado, a título de margem de agregação, a ser estabelecido pelo Poder Executivo, relativo a cada setor de atividade econômica.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também à cooperativa de pequenos comerciantes prevista no inciso II do art. 17 desta lei.

§ 2º - Não serão considerados, para efeito de apuração da receita bruta anual presumida da empresa comercial optante e na forma prevista em regulamento, os valores correspondentes:

I - à entrada de mercadoria recebida em devolução;

II - à entrada de mercadoria recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado;

III - à operação interna decorrente de recebimentos para depósito, armazenagem, demonstração ou conserto;

IV - à entrada de mercadoria não destinada à comercialização.

Art. 5º - A apuração da receita bruta real da empresa industrial optante, das prestadoras de serviço de transporte ou de comunicação e das cooperativas previstas nos incisos I e III do art. 17 desta lei será feita acumulando-se, mensalmente, o valor total das operações ou prestações realizadas.

§ 1º - Não serão considerados, na forma prevista em regulamento, para efeito de apuração da receita bruta anual da empresa industrial, os valores correspondentes:

I - à operação de devolução de mercadoria para a origem;

II - à transferência de mercadoria para outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado;

III - à venda cancelada;

IV - ao desconto incondicional concedido;

V - à operação interna decorrente de remessa para depósito, armazenagem, demonstração, feira ou exposição, industrialização ou conserto;

VI - a outras saídas que não constituam receita operacional.

§ 2º - Quando se tratar de estabelecimento industrial ou prestador de serviço de transporte ou de comunicação, a forma de apuração da receita bruta prevista neste artigo alcança todos os estabelecimentos da mesma empresa, inclusive o estabelecimento comercial, se for o caso.

Art. 6º - A empresa industrial poderá optar pela apuração simplificada da receita bruta presumida nos termos do art. 4º desta lei, em substituição à apuração de que trata o artigo anterior, utilizando a margem de agregação industrial a ser estabelecida pelo Poder Executivo, relativa a cada setor de atividade econômica.

Parágrafo único - Exercida a opção de que trata este artigo, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do mesmo

contribuinte, a partir do primeiro mês subsequente ao da opção, vedada a sua alteração antes do término do exercício.

Seção IV

Do Enquadramento e do Reenquadramento

Subseção I

Do Enquadramento

Art. 7º - O enquadramento da empresa optante será efetuado na forma definida em regulamento, observado o disposto no art. 10.

§ 1º - Quando se tratar de enquadramento de empresa a que se refere o inciso I do § 1º do art. 13, inclusive a cooperativa de que trata o inciso II do art. 17, o contribuinte deverá inventariar as mercadorias que foram adquiridas nos últimos noventa dias e existentes em estoque, no último dia do mês em que ocorrer o pedido de enquadramento, para efeito de recolhimento do imposto devido na forma prevista no art. 13, observados a forma e o prazo previstos em regulamento.

§ 2º - Para a empresa em início de atividade, o regime previsto nesta lei aplica-se a partir do enquadramento, e, para a empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do enquadramento.

Subseção II

Do Reenquadramento

Art. 8º - O reenquadramento da empresa optante que tenha sido desenquadrada na forma prevista no art. 24 poderá ser autorizado por mais uma única vez, a partir do segundo exercício seguinte ao do desenquadramento.

Art. 9º - O reenquadramento será requerido na forma, prazo e condições previstos em regulamento.

Seção V

Das Vedações

Art. 10 - Exclui-se do regime previsto nesta lei a empresa:

I - que participe ou cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas interligadas se situar dentro dos limites fixados no inciso II do "caput" do art. 2º desta lei;

II - que tenha sido desmembrada ou resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2003;

III - que possua filial ou empresa interligada situada fora do Estado;

IV - de transporte que, mediante contrato, preste serviço para outra empresa transportadora;

V - que tenha débito inscrito em dívida ativa, em seu nome ou em nome do seu titular ou representante legal, ressalvada a hipótese do crédito tributário em fase de parcelamento, desde que adimplente o contribuinte, ou objeto de discussão judicial, garantido por depósito ou penhora;

VI - que seja gerida por procurador;

VII - cujo administrador não-sócio seja, também, administrador de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas administradas se situar dentro dos limites fixados no inciso II do "caput" do art. 2º desta lei.

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à participação da empresa optante em centrais de compras, em bolsas de subcontratação ou em consórcio de exportação ou de venda no mercado interno.

§ 2º - A vedação a que se refere o inciso II deste artigo não se aplica a sucursal que seja vendida e, em razão disso, sofra mudança na sua razão social, mesmo que continue com marca sob a forma de franquia.

§ 3º - O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, à cooperativa e ao cooperado de que trata o art. 17.

Seção VI

Do Tratamento Tributário Fiscal

Subseção I

Do Tratamento Tributário Aplicável à Empresa Optante

Art. 11 - A empresa optante fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS, correspondente à soma dos valores obtidos na forma prevista nos arts. 12 e 13.

§ 1º - O valor a recolher será obtido deduzindo-se do valor apurado na forma do "caput" os abatimentos previstos na Seção IX, observado o disposto no art. 25.

§ 2º - O disposto neste artigo não exclui a empresa optante da obrigatoriedade de recolhimento do imposto, nas hipóteses previstas no art. 15.

§ 3º - O valor do imposto a recolher, quando inferior a R\$30,00 (trinta reais), será acumulado mensalmente até perfazer esse valor.

Art. 12 - A empresa optante aplicará sobre o valor das entradas do período a alíquota interna constante no inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, prevista para a mercadoria ou o serviço.

§ 1º - Do valor apurado na forma do "caput" deste artigo será abatido o valor do imposto correspondente à alíquota interna ou interestadual, conforme a origem, relativo às mercadorias adquiridas e aos serviços utilizados no período.

§ 2º - Serão excluídos da apuração prevista neste artigo somente os valores correspondentes a:

I - entradas de mercadorias recebidas em devolução ou de mercadorias recebidas, em transferência, de outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado;

II - operações internas decorrentes de recebimento para depósito, armazenagem, demonstração, industrialização ou conserto;

III - entradas de mercadorias com isenção, imunidade, suspensão ou sujeitas ao regime de substituição tributária;

IV - entradas de mercadorias em retorno de venda fora do estabelecimento.

§ 3º - Nos casos em que a alíquota interna efetiva, de venda a consumidor final, for igual à alíquota interestadual não haverá valor remanescente a ser recolhido na forma deste artigo.

§ 4º - Para o valor do imposto a ser abatido conforme indicado no § 1º deste artigo, não será considerado aquele que, ainda que destacado em documento fiscal, corresponder à vantagem econômica decorrente de concessão de incentivo ou benefício fiscal em desacordo com o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 13 - Sobre a receita líquida tributável mensal auferida pelo contribuinte e apurada na forma do § 1º deste artigo, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - a parcela até R\$5.000,00 (cinco mil reais) da Receita Líquida Tributável Mensal da empresa optante fica desonerada do ICMS;

II - 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre a parcela que exceda a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e seja igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais);

III - 2% (dois por cento) sobre a parcela que exceda a R\$15.000,00 (quinze mil reais) e seja igual ou inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

IV - 3% (três por cento) sobre a parcela que exceda a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e seja igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

V - 4% (quatro por cento) sobre a parcela que exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - Considera-se Receita Líquida Tributável Mensal, para os fins do disposto neste artigo:

I - para a empresa comercial ou industrial optante pela apuração simplificada, o valor total das mercadorias adquiridas no mês, acrescido do percentual de agregação depois de excluídos os valores correspondentes a:

a) operações de mercadorias recebidas em devolução e transferências de mercadorias recebidas de outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado;

b) operações internas decorrentes de recebimento para depósito, armazenagem, demonstração, industrialização ou conserto;

c) entradas de mercadorias cujas saídas devam ocorrer, com isenção, não-incidência, imunidade, ou sujeitas ao regime de substituição tributária;

d) entradas de mercadorias em retorno do comércio ambulante;

e) outras entradas de mercadorias não destinadas à comercialização.

II - para a empresa industrial optante e para o prestador de serviço de transporte ou de comunicação, o valor total das saídas de mercadorias e das prestações de serviço promovidas pelo estabelecimento, excluídos os valores correspondentes a:

a) operações de devolução de mercadoria para a origem e as transferências de mercadorias para outro estabelecimento da mesma empresa situado no Estado;

b) saídas canceladas e descontos incondicionais concedidos;

c) prestações de serviços de transportes iniciadas em outros Estados já tributadas na origem;

- d) operações internas decorrentes de remessas para depósito, armazenagem, demonstração, feira, exposição, industrialização ou conserto;
- e) prestações de serviços compreendidos na competência tributária dos municípios;
- f) saídas de mercadorias com isenção, não-incidência, imunidade, ou sujeitas ao regime de substituição tributária;
- g) saídas para venda fora do estabelecimento que não tenham sido realizadas;
- h) outras saídas que não constituam receita operacional.

§ 2º - A apuração do valor previsto no "caput" deste artigo poderá ser efetuada diretamente, mediante o posicionamento, na tabela a seguir, do total da Receita Líquida Tributável Mensal auferida pelo contribuinte com a aplicação da alíquota correspondente e o abatimento do valor a deduzir:

Receita Líquida Tributável Mensal	Alíquota	Valor a Deduzir
Até R\$5.000,00	Zero	zero
De R\$5.000,01 a R\$15.000,00	0,5%	25,00
De R\$15.000,01 a R\$40.000,00	2,0%	250,00
De R\$40.000,01 a R\$100.000,00	3,0%	650,00
A partir de R\$100.000,01	4,0%	1.650,00

§ 3º - Para efeito de posicionamento na tabela prevista no parágrafo anterior, quando houver mais de um estabelecimento do mesmo contribuinte, será somada a Receita Líquida Tributável Mensal de todos os estabelecimentos.

Subseção II

Disposições Gerais

Art. 14 - Fica vedado o destaque do imposto nos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte optante pelo regime previsto nesta lei, exceto nas operações promovidas pela empresa industrial optante que apura a receita bruta na forma prevista no "caput" do art. 5º desta lei.

Parágrafo único - A opção pelo regime previsto nesta lei implica a utilização obrigatória do Sistema de Apuração e Pagamento Informatizado (SAPI - ICMS), que dispensará a escrituração de livros fiscais, na forma do regulamento.

Art. 15 - A modalidade de pagamento prevista nesta lei não se aplica a:

- I - prestação ou operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;
- II - recolhimento do imposto devido por terceiro a que o contribuinte se ache obrigado em virtude de substituição tributária;
- III - mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição;
- IV - entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento;
- V - serviço iniciado ou prestado no exterior;
- VI - aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal ou acobertada com documento falso ou inidôneo;
- VII - operação ou prestação de serviço:
 - a) desacobertada de documento fiscal, mesmo quando apurada com base em controles extrafiscais;
 - b) acobertada com documento fiscal falso ou inidôneo;
 - c) cuja emissão de documento fiscal tenha ocorrido com subfaturamento comprovado;
 - d) acobertada com documento fiscal que indique valores diferentes nas respectivas vias;

e) acobertada com documento fiscal que indique dados diversos dos efetivamente realizados que resultem em diminuição do valor do imposto a recolher.

Art. 16 - A empresa optante é obrigada, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sem prejuízo das demais exigências legais, a:

I - fazer o cadastramento fiscal;

II - conservar, para exibição ao Fisco, todos os documentos relativos aos atos negociais que praticar, até mesmo os relacionados com as despesas, observados os prazos decadenciais;

III - prestar as declarações exigidas pelo Fisco e aquelas com vistas à apuração da quota-parte do ICMS devida aos municípios;

IV - emitir regularmente documento fiscal para acobertar operação ou prestação que realizar;

V - enviar arquivos eletrônicos contendo registro dos documentos fiscais, na forma prevista em regulamento;

VI - recolher o imposto devido na forma e nos prazos estipulados na legislação tributária.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas pelas empresas enquadradas na forma do art. 4º ou do § 2º do art. 5º e os documentos fiscais emitidos pelas empresas prestadoras de serviço de transporte ou de comunicação deverão conter, impressa, a expressão "Empresa optante do Simples Minas- não gera direito a crédito de ICMS".

Seção VII

Das Cooperativas de Produtores Artesanais, de Comerciantes Ambulantes e de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar ou Garimpeiros

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 17 - Poderão enquadrar-se no regime previsto nesta lei:

I - as cooperativas de produtores artesanais, de feirantes e de comerciantes ambulantes que realizem operações em nome dos cooperados, assim definidas as pessoas físicas, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais);

II - as cooperativas de pequenos comerciantes com estabelecimento fixo, assim definidas as pessoas físicas, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais);

III - as cooperativas de pequenos produtores da agricultura familiar ou garimpeiros que realizem operações em nome dos cooperados que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Subseção II

Do Tratamento Tributário e Fiscal

Art. 18 - As cooperativas de que trata o artigo anterior, observado o disposto em regulamento, ficam obrigadas a:

I - requerer inscrição coletiva no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II - recolher mensalmente o ICMS devido pelos cooperados, que será apurado mediante a aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita líquida tributável mensal, acrescido do valor apurado na forma do art. 12;

III - emitir documentos fiscais sem destaque do ICMS;

IV - enviar os arquivos eletrônicos contendo:

a) o registro dos documentos fiscais, inclusive de entrada, correspondentes às aquisições efetuadas pelos filiados;

b) a apuração do ICMS, através do Sistema de Apuração e Pagamento Informatizado (SAPI - ICMS), nos termos do regulamento;

V - informar as movimentações de filiadas ocorridas em seu cadastro;

VI - manter sistema de controle das operações individualizado por cooperado.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, para o cálculo da receita líquida tributável mensal, será observado o disposto:

a) no inciso I do § 1º do art. 13, quando se tratar de cooperativa de pequenos comerciantes a que se refere o inciso II do art. 17;

b) no inciso II do § 1º do art. 13, quando se tratar de cooperativa de produtores artesanais, de feirantes, de comerciantes ambulantes, de pequenos produtores da agricultura familiar ou de garimpeiros a que se referem os incisos I e III do art. 17.

§ 2º - O valor do imposto devido inferior a R\$30,00 (trinta reais) será acumulado mensalmente até perfazer aquele valor, quando deverá ser recolhido.

§ 3º - Fica isenta do ICMS a saída de mercadoria de propriedade do cooperado e a ele destinada, quando promovida pela cooperativa de que faça parte nas condições previstas neste artigo.

§ 4º - As cooperativas de que trata este artigo respondem solidariamente com seus cooperados pelas obrigações decorrentes de operação por eles realizada.

Seção VIII

Do Empreendedor Autônomo

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 19 - Poderão enquadrar-se no regime previsto nesta lei a título de empreendedor autônomo, observado o limite previsto no inciso III do "caput" do art. 2º:

I - a pessoa física que, sem o auxílio de trabalho assalariado, exerça as atividades de artesanato, de artes plásticas, de fabricação caseira de alimentos ou de roupas;

II - a pessoa física, mesmo o feirante, que exerça suas atividades de comércio varejista, sem estabelecimento fixo ou em logradouro público devidamente autorizado pelo município.

Subseção II

Do Tratamento Tributário e Fiscal

Art. 20 - As pessoas físicas que detenham as condições relacionadas no art. 19, observado o disposto em regulamento, ficam obrigadas a:

I - requerer inscrição cadastral na Secretaria de Estado de Fazenda;

II - emitir documentos fiscais sem destaque do ICMS;

III - entregar, anualmente e por ocasião de encerramento de atividade, a declaração de movimentação econômica e fiscal;

IV - manter à disposição do Fisco as notas fiscais relativas às entradas de matérias-primas e de mercadorias, no prazo decadencial;

V - pagar a taxa de expediente relativa à fiscalização e renovação de cadastro.

§ 1º - O empreendimento em início de atividade deverá apresentar declaração de que a receita bruta do ano em curso não excederá os limites fixados no inciso III do "caput" do art. 2º desta lei, observada a proporcionalidade em relação aos meses de efetivo funcionamento.

§ 2º - A receita bruta anual de que trata o art. 19 corresponderá ao valor das respectivas entradas no período acrescido de percentual equivalente a 30% (trinta por cento), a título de margem de agregação.

§ 3º - A pessoa física que ultrapassar a receita bruta anual prevista no art. 19 providenciará sua inscrição como pessoa jurídica e comunicará o fato à Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de trinta dias da sua ocorrência.

Seção IX

Dos Abatimentos

Subseção I

Dos Depósitos em Favor do FUNDESE

Art. 21 - Os contribuintes enquadrados no regime de que trata esta lei, exceto o empreendedor autônomo, poderão deduzir do ICMS devido no período o valor correspondente ao depósito efetuado em benefício do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, até o limite mensal de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Líquida Tributável Mensal apurada na forma prevista no § 1º do art. 18, quando se tratar de cooperativas definidas no art. 17;

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da Receita Líquida Tributável Mensal apurada na forma prevista no § 1º do art. 13, nas demais hipóteses.

§ 1º - O valor mínimo do abatimento mensal previsto neste artigo é de R\$25,00 (vinte e cinco reais), não acumulável.

§ 2º - A dedução de que trata este artigo tem precedência sobre o abatimento previsto no art. 22.

§ 3º - Para efeito da dedução prevista neste artigo, o depósito será efetuado dentro do prazo normal fixado para o recolhimento do ICMS.

Subseção II

Do Abatimento para Aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF

Art. 22 - Na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - autorizado pela autoridade fazendária, o contribuinte enquadrado no regime de que trata esta lei poderá abater do imposto apurado conforme arts. 11 e 18 até 100% (cem por cento) do valor de aquisição do equipamento, observado o limite mensal de 40% (quarenta por cento) para as empresas optantes e de 100% (cem por cento) para as cooperativas definidas no art. 17.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo alcança também o valor dos acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, inclusive o leitor ótico de código de barras.

§ 2º - O abatimento será efetuado no mês em que se verificar o início da efetiva utilização do equipamento autorizado.

§ 3º - Ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a dois anos, a contar do início da sua efetiva utilização, o abatimento de que trata este artigo será cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados será recolhido por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 5º - O abatimento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação da nota fiscal de aquisição e da imobilização do bem.

§ 6º - A transferência de propriedade do ECF, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente à aquisição do equipamento, observado, se for o caso, o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Subseção III

Disposições Gerais

Art. 23 - A dedução e o abatimento previstos nos arts. 21 e 22 ficam condicionados ao recolhimento tempestivo do ICMS.

§ 1º - O recolhimento a menor de até 10% (dez por cento) do valor devido não se sujeita à hipótese prevista no "caput" deste artigo, desde que a sua regularização seja efetuada antes de qualquer ação fiscal.

§ 2º - Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de desenquadramento previstas no art. 24, os benefícios previstos na Seção IX ficarão automaticamente cancelados.

Seção X

Do Desenquadramento

Art. 24 - Serão desenquadrados do regime previsto nesta lei:

I - a empresa optante que:

a) no decorrer do exercício apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$1.959.900,00 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais);

b) deixar de preencher os requisitos para seu enquadramento em razão de superveniência de situação prevista no art. 10 desta lei;

II - o cooperado com inscrição coletiva que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta anual acumulada superior ao limite de R\$244.900,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais);

III - o empreendedor autônomo que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), hipótese em que será cancelada a sua inscrição cadastral.

§ 1º - O contribuinte poderá ainda manter-se enquadrado nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I ou nos incisos II e III, desde que verificado o excesso não superior a 5 % (cinco por cento) do limite da receita bruta fixada.

§ 2º - O desenquadramento poderá, também, ocorrer a pedido do contribuinte, após anuência em despacho fundamentado do chefe da administração fazendária, na forma prevista em regulamento.

§ 3º - O desenquadramento retroagirá à data da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência.

Seção XI

Das Penalidades

Art. 25 - A pessoa jurídica ou a pessoa física que, em desacordo com o disposto nesta lei, enquadrar-se indevidamente ou que se mantiver enquadrada após ultrapassar o limite de receita bruta de seu enquadramento ou por superveniência de situação impeditiva prevista no art. 10,

fica sujeita:

I - havendo espontaneidade na denúncia do fato:

- a) ao pagamento do ICMS devido pelo regime normal de apuração do imposto, com os acréscimos legais;
- b) ao cancelamento do cadastramento como empresa optante ou pessoa física;

II - sendo a irregularidade apurada pelo Fisco, além do previsto nas alíneas do inciso anterior:

- a) a multa correspondente a 100% (cem por cento), sem nenhuma redução, sobre o valor devido a título de imposto;
- b) às multas previstas na Lei nº 6.763, de 1975, por descumprimento de obrigação acessória, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Seção XII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 - Os valores expressos nesta lei serão corrigidos, anualmente, mediante aplicação da variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI -, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, observados os doze meses do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Os valores atualizados serão considerados desprezando-se os centavos.

Art. 27 - O Poder Executivo dispensará a comprovação de saídas de mercadorias através de ECF, observadas as condições definidas em convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, nos termos da Lei federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 28 - O Regulamento disporá sobre a emissão e controle de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final.

Art. 29 - A Secretaria de Estado da Fazenda regulamentará a simplificação de procedimentos relacionados com o cadastramento fiscal e a apuração e a declaração do imposto dos contribuintes enquadrados nesta lei, podendo, mesmo, celebrar convênios com entidade representativa de classe de contribuintes ou de apoio às empresas.

Art. 30 - A empresa optante desenquadrada do regime previsto nesta lei levantará o inventário das mercadorias em estoque no último dia do mês em que ocorrer o desenquadramento, para efeito de apropriação de crédito, que será apurado com base no valor da última entrada e aplicação da alíquota interna prevista para a mercadoria.

Art. 31 - A baixa de inscrição estadual do contribuinte enquadrado no regime previsto nesta lei será feita na forma prevista em regulamento.

Art. 32 - Os órgãos das administrações públicas direta e indireta do Estado dispensarão tratamento especial às empresas optantes, assim definidas nesta lei, na compra de material de consumo e de bens.

Art. 33 - Ressalvado o disposto nesta lei, aplicam-se à empresa optante e ao empreendedor autônomo, no que couber, as disposições da Lei nº 6.763, de 1975, e a legislação tributária relativa ao ICMS.

Art. 34 - Aplicam-se às associações de produtores artesanais, de comerciantes ambulantes e de pequenos produtores da agricultura familiar ou garimpeiros, que respondem solidariamente com seus associados pelas obrigações decorrentes de operação por eles realizada, as disposições relativas às cooperativas definidas no art. 17.

Parágrafo único - Para efeito de enquadramento, a associação observará os critérios previstos nos incisos I a III do art. 17.

Art. 35 - O contribuinte optante pelo regime do Micro Geraes, previsto na Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, ficará automaticamente enquadrado, de ofício, no regime instituído por esta lei.

§ 1º - Na hipótese do "caput" deste artigo, o contribuinte enquadrado:

I - observará o disposto no § 1º do art. 7º, quando se tratar de empresa que recolhe o imposto com base na receita prevista no inciso I do § 1º do art. 13, todos desta lei;

II - poderá transferir para o novo regime de que trata esta lei o saldo credor dos abatimentos autorizados durante a vigência do regime de que trata a Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, observado o limite para utilização mensal de 40% (quarenta por cento).

§ 2º - Para efeito de conversão prevista no "caput" deste artigo, será observado, se for o caso, o disposto no § 2º do art. 5º desta lei.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao estabelecimento atacadista, que deverá requerer a conversão, na forma prevista em regulamento.

Art. 36 - A Secretaria de Estado da Fazenda elaborará cartilha para divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta lei, que será divulgada na Internet.

Art. 37 - O art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 24 -

§ 7º - A inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada, na forma prevista em regulamento, quando:

I - o contribuinte deixar de entregar, nos prazos fixados, documentos destinados a informar a apuração mensal do imposto; ou

II - o empreendedor autônomo deixar de pagar a taxa de fiscalização e renovação de cadastro prevista no subitem 2.42 da Tabela A anexa a esta lei, por dois períodos consecutivos."

Art. 38 - O § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 91 -

§ 3º -

VI - da taxa prevista no subitem 2.43 da Tabela A anexa a esta lei o fornecimento trimestral de um talão de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final ao empreendedor autônomo que tiver efetuado o recolhimento tempestivo da taxa prevista no subitem 2.42."

Art. 39 - O art. 96 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 96 -

§ 4º - A taxa a que se refere o subitem 2.42 da Tabela A anexa a esta lei será recolhida trimestralmente pelo empreendedor autônomo."

Art. 40 - O item 2 da Tabela A anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos subitens 2.42 e 2.43 com a seguinte redação:

"2.42	Taxa de fiscalização e renovação de cadastro	e 20	
2.43	Validação de Bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final	7"	

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro 1999, mantidas as disposições relativas ao tratamento fiscal aplicável ao microprodutor rural, ao produtor rural de pequeno porte e ao pequeno produtor e ao microprodutor rural de leite, previstos na Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio - Marília Campos - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.294/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.294/2003 institui a carreira dos profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Em virtude de requerimento, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou pela sua aprovação.

O Governador do Estado encaminhou, por meio da Mensagem nº 210/2004, emendas a serem apreciadas e, se for o caso, incorporadas ao projeto em exame.

A proposição vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 183 e do art. 188, c/c o art. 102, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Poder Executivo, antes de encaminhar a esta Casa os projetos de carreira de seus servidores, traçou diretrizes comuns para todos os planos de carreira, que foram, posteriormente, discutidos pelos servidores interessados com os dirigentes de seus respectivos órgãos.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 1.294/2003, que contém o plano de carreira dos profissionais da educação básica do Estado, chega ao Poder Legislativo com um grau de maturidade que permite, apesar da complexidade da matéria, sua tramitação de forma mais célere, uma vez que os servidores ou, ao menos, seus líderes, têm conhecimento de seus pontos positivos e negativos. Evidentemente, o procedimento adotado pelo Poder Executivo não retira do Poder Legislativo a responsabilidade de ouvir os apelos da categoria, a eles atendendo naquilo que entender

pertinente, nos limites constitucionais de que dispõe, uma vez que o Deputado não pode apresentar emenda que aumente a despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, nos termos do art. 63 da Constituição da República.

Sabe-se, por exemplo, que a implementação dos planos de carreira não se dará de forma imediata após aprovação desse e dos demais projetos, pois depende da lei que fixa a remuneração para cada grau, bem como do decreto que estabelecerá os critérios para o enquadramento na nova carreira. Com razão, deseja-se que se coloque na proposição em apreço o prazo para a remessa da lei que fixará a remuneração, bem como para a expedição do referido decreto. Afinal, o servidor receia que o seu plano de carreira não seja efetivado por falta de regulamentação. Não obstante, farta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a inconstitucionalidade de se fixar prazo para o Poder Executivo encaminhar projeto de lei sobre as matérias de sua iniciativa exclusiva. Em relação ao decreto, pode a lei fixar prazo para que o Poder Executivo a regule; tal prazo deverá constar, todavia, na lei que fixa a remuneração, e não na proposição em exame.

Pelo prisma da administração pública, vale ressaltar que a redução do número de carreiras, com a adoção, por exemplo, de uma única carreira para todos os professores, facilita a gestão de pessoal, o que possibilita um melhor aproveitamento dos profissionais. Se hoje pode ocorrer, por exemplo, o excesso de professores de ensino médio e, simultaneamente, a falta no ensino fundamental em uma mesma escola, a adoção de uma mesma carreira facilita a correção desse desequilíbrio. Nesse sentido, respeitada a exigência de que haja uma natureza comum nas atribuições e no grau de complexidade equivalente, a política de reduzir as espécies de carreira do Grupo de Atividade da Educação Básica dará maior mobilidade na gestão dos servidores.

Feitas essas considerações de ordem geral, passamos a justificar as emendas que apresentamos adiante. Verifica-se a existência de três espécies de emendas: as Emendas nºs 5 e 6 visam a melhorar o texto, oferecendo conceitos mais precisos e deixando alguns dispositivos mais claros. As Emendas nºs 7 a 13 são decorrentes da mensagem do Governador do Estado. O Governador do Estado encaminhou a Mensagem nº 210/2004, solicitando alteração no projeto de lei em exame. Propomos incorporar essas alterações no parecer desta Comissão, para assegurar maior celeridade na tramitação da proposição. A Emenda nº 14 foi apresentada pelo relator deste parecer. Decorrente do contato com representantes da categoria e com outros parlamentares, visa ao aperfeiçoamento da proposição.

Dispensam-se comentários em relação ao primeiro grupo de emendas, tendo em vista que as alterações são de natureza redacional, não havendo modificações do conteúdo dos dispositivos alterados.

O Governador do Estado enviou mensagem propondo a alteração de vários dispositivos da proposição em exame. A proposta do Governador do Estado foi decomposta em várias emendas, que passam a ser de autoria desta Comissão, sem o risco de vício de iniciativa, porque agimos respaldados pela referida mensagem. Promovemos ajustes de redação, na expectativa de preservar a intenção do Chefe do Executivo. Afinal, se incorporadas desde já, as emendas poderão ser analisadas na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aprofundando o exame da matéria e facilitando o trabalho desta Casa.

A Emenda nº 7 visa a preservar a autonomia das entidades da administração indireta, que deverão anuir na hipótese de transferências de seus servidores ou de cargos integrantes de seu quadro de pessoal.

A Emenda nº 8, decorrente da proposta do Poder Executivo, é redacional, porque o comando normativo constante na emenda já se encontra na redação original da proposta, a saber, o afastamento do servidor superior a 90 dias por razão de saúde suspende a contagem de prazo para fins de progressão; a Emenda nº 9, contudo, estende a mesma regra para a promoção. Parece-nos razoável a medida, porque a evolução do servidor na carreira depende do adequado desempenho de suas funções. Ora, se o servidor ficar afastado por três meses por motivo de saúde, não pode progredir na carreira.

A Emenda nº 10 versa sobre a jornada de trabalho e não inova a ordem jurídica, mas incorpora norma em vigor, esclarecendo a jornada de trabalho dos atuais profissionais da educação. O projeto em exame define nova jornada de trabalho para os servidores que ingressarem nas carreiras de que trata o projeto em exame, mas assegura aos atuais servidores a manutenção de sua jornada. A emenda esclarece qual a jornada desses servidores.

A Emenda nº 11 decorre de um erro material no projeto original. Reproduzimos adiante a justificativa presente na mensagem para essa alteração: "O cargo de provimento efetivo de Rádio Técnico, nível de escolaridade intermediário, foi correlacionado equivocadamente na carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica, nível de escolaridade fundamental. Em função desse equívoco, o art. 7º da emenda propõe a alteração da redação do § 2º do art. 34, acrescentando a extinção de dezenove cargos vagos de provimento efetivo de Rádio Técnico e do § 3º deste mesmo artigo, alterando o quantitativo de cargos criados de Auxiliar de Serviços da Educação Básica para vinte e sete mil setecentos e cinquenta. No art. 10 da emenda propõe-se suprimir a classe de Rádio Técnico da tabela de correlação".

A Emenda nº 12 também visa a corrigir erro material do projeto original, sendo justificada com as seguintes palavras na mensagem do Governador do Estado: "O art. 8º da emenda propõe a alteração da redação do inciso IV do art. 14 do Projeto de Lei nº 1.294/2003, uma vez que a escolaridade exigida para ingresso na carreira de Assistente Técnico de Educação Básica é o ensino médio ou o ensino médio técnico. Essa alteração também foi proposta na Tabela 1.4. do Anexo I, na coluna referente a nível de escolaridade".

A Emenda nº 13 decorre da necessidade de alteração dos quantitativos nos anexos da proposição, conforme mensagem do Governador do Estado.

Passamos agora a justificar a emenda formulada pelo relator deste parecer, decorrente do processo de discussão com representantes dos servidores e com outros parlamentares. Recomenda-se a alteração do parágrafo único do art. 17, para que a progressão seja concedida automaticamente, dispensando o requerimento do servidor, uma vez que a administração pública não depende do servidor para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos, a saber, o tempo e a avaliação. No caso da promoção, que pode depender da comprovação do nível de escolaridade, justifica-se a exigência de que o servidor faça o requerimento, quando juntará documento comprobatório da escolaridade exigida para a mudança de nível.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.294/2003 com as Emendas nºs 2 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 5 a 14, que apresentamos, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3.

Com a aprovação da Emenda nº 5 e da Emenda nº 6, ficam prejudicadas, respectivamente, as Emendas nºs 1 e 3.

Emenda nº 5

Substitua-se os arts. 1º a 6º pelos seguintes:

"Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo:

I - Professor de Educação Básica - PEB -;

II - Especialista de Educação Básica - EEB-;

III - Analista de Educação Básica - AEB -;

IV - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB -;

V - Assistente Técnico Educacional - ATE -;

VI - Analista Educacional - ANE -;

VII - Assistente de Educação - ASE -;

VIII - Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB.

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no art. 1º desta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em vista do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal preenchida por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou entidade;

V - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira;

VIII - unidade escolar a escola de educação básica, o conservatório de música, o centro estadual de educação continuada ou o centro de educação profissional dos órgãos e das entidades a que se refere o art. 5º desta lei.

Art. 3º - A educação básica pública no Estado será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos e pelas entidades a que se refere o art. 5º desta lei e abrange as atividades relacionadas com as funções de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, apoio administrativo, apoio técnico-pedagógico, apoio técnico-administrativo, direção, assessoramento, acompanhamento e normatização do sistema educacional.

Art. 4º - A estruturação das carreiras dos profissionais de Educação Básica fundamenta-se:

I - na valorização do profissional da educação, que pressupõe:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigida para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e o nível em que o servidor estiver posicionado na respectiva carreira;

II - na humanização da educação pública, que pressupõe a garantia de:

a) gestão democrática da escola pública;

b) oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III - na observância do Plano Decenal da Educação Pública Estadual e, em cada unidade escolar, dos respectivos planos de desenvolvimento

pedagógico e institucional;

IV - na análise da avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Art. 5º - Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I - na Secretaria de Estado da Educação, cargos das carreiras de:

- a) Professor de Educação Básica;
- b) Especialista de Educação Básica;
- c) Analista de Educação Básica;
- d) Assistente Técnico de Educação Básica;
- e) Assistente Técnico Educacional;
- f) Analista Educacional;
- g) Assistente da Educação;
- h) Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

II - na Fundação Helena Antipoff - FHA -, cargos das carreiras de:

- a) Professor de Educação Básica;
- b) Especialista de Educação Básica;
- c) Assistente Técnico de Educação Básica;
- d) Assistente Técnico Educacional;
- e) Analista Educacional;
- f) Assistente da Educação;
- g) Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

III - na Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM -, cargos das carreiras de:

- a) Professor de Educação Básica;
- b) Especialista de Educação Básica;
- c) Analista de Educação Básica;
- d) Assistente Técnico de Educação Básica;
- e) Assistente Técnico Educacional;
- f) Analista Educacional;
- g) Assistente da Educação;
- h) Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

IV - no Conselho Estadual da Educação, cargos das carreiras de:

- a) Assistente Técnico Educacional;
- b) Analista Educacional;
- c) Assistente da Educação;
- d) Auxiliar de Serviços de Educação Básica.

Art. 6º - As atribuições das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado são as constantes no Anexo IV desta lei."

Emenda nº 6

Substitua-se o art. 35 pelos seguintes arts. 35 a 37, renumerando-se os demais:

"Art. 35 - Os servidores públicos que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo do órgão e das entidades relacionados no art. 6º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabelas de correlação constantes no Anexo II, com base no órgão ou entidade de lotação do cargo, bem como sua unidade de exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput", considera-se unidade de exercício o órgão central, órgãos regionais e unidades escolares dos órgãos e entidades relacionados no art. 6º.

Art. 36 - Ao servidor público que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no órgão e nas entidades relacionados no art. 6º será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observados os seguintes procedimentos:

I - a opção a que se refere o "caput" deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Secretário de Estado da Educação;

II - o prazo para a opção a que se refere o "caput" será de noventa dias, contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º - O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

§ 2º - A opção de que trata o "caput" não interferirá no direito a que se refere o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003.

Art. 37 - Na ocorrência da opção prevista no art. 35, a transformação do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I, nos termos dos artigos desta lei, somente se efetivará após a vacância do cargo original."

Emenda nº 7

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - A lotação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata esta lei será determinada em decreto, após anuência das entidades envolvidas e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, observado o interesse da administração.

§ 1º - Nos casos de extinção ou criação de órgãos ou entidades, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 2º - A lotação de cargos e a transferência de servidores somente será possível entre o órgão e as entidades que possuem cargos de provimento efetivo integrantes da mesma carreira."

Emenda nº 8

Dê-se ao § 2º do art. 18 a seguinte redação :

"Art. 18 -

§ 2º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem de interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo."

Emenda nº 9

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte § 4º:

"Art. 19 -

§ 4º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem de interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo."

Emenda nº 10

Acrescente-se ao art. 32 os seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 32 -

§ 4º - Aplica-se o disposto no § 1º aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 5º - A jornada de trabalho do servidor a que se refere o § 1º deste artigo é de:

I - vinte e quatro horas semanais para os servidores do órgão e das entidades relacionados no art. 6º que tiverem seus cargos transformados

em cargos públicos de provimento efetivo da carreira de Professor de Educação Básica;

II - vinte e quatro ou quarenta horas semanais para os servidores do órgão e das entidades relacionados no art. 6º que tiverem seus cargos transformados em cargos públicos de provimento efetivo da carreira de Especialista de Educação Básica, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;

III - trinta ou quarenta horas semanais para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado da Educação e no Conselho Estadual de Educação, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II;

IV - quarenta horas semanais para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II."

Emenda nº 11

Dê-se ao art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34 - O quantitativo de cargos das carreiras de que trata esta lei, constante no Anexo I, é resultante das seguintes operações:

I - os cargos públicos de provimento efetivo do órgão e das entidades relacionados no art. 6º ficam transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de que trata esta lei, na forma da correlação estabelecida no Anexo II, ressalvados, na Secretaria de Estado da Educação, os seguintes cargos, no total de cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

- a) mil oitocentos e dezoito cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo;
- b) dezenove mil trezentos e onze cargos vagos de provimento efetivo de Técnico de Nível Médio;
- c) cinquenta e um cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem;
- d) vinte e seis cargos vagos de provimento efetivo de Laboratorista;
- e) quatro mil e vinte e sete cargos vagos de provimento efetivo de Tesoureiro Escolar;
- f) dois mil cento e sessenta e três cargos vagos de provimento efetivo de Assistente de Turno;
- g) dois mil e setenta e sete cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca;
- h) quatorze mil quatrocentos e trinta e nove cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Nível Médio;
- i) três mil setecentos e onze cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria;
- j) dezessete cargos vagos de provimento efetivo de Analista da Saúde;
- k) vinte e um cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Agropecuária;
- l) dois cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Atividade Fazendária;
- m) cinquenta e oito cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Sistemas;
- n) três mil seiscentos e vinte e nove cargos vagos de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior;
- o) quatro cargos vagos de provimento efetivo de Pesquisador;
- p) seis cargos vagos de provimento efetivo de Programador Visual;
- q) oitenta e oito cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Obras Públicas;
- r) quarenta e três cargos vagos de provimento efetivo de Analista de Comunicação Social;
- s) cinco mil trezentos e quarenta e nove cargos vagos de provimento efetivo de Analista da Educação;
- t) cento e vinte cargos vagos de provimento efetivo de Analista da Administração; e
- u) dezenove cargos vagos de provimento efetivo de Rádio Técnico.

II - ficam criados vinte e sete mil setecentos e cinquenta cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB."

Emenda nº 12

Dê-se ao inciso IV do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 -

IV - formação em nível médio ou médio técnico para ingresso no nível I da carreira de Assistente Técnico de Educação Básica, para atuação em unidade escolar;"

Emenda nº 13

Substituam-se as tabelas do Anexo I e do item II.8 do Anexo II e a tabela constante no Anexo III pelas seguintes:

I.1 - Estrutura da Carreira de Professor de Educação Básica

Jornada de Trabalho: 24h semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau																		
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P				
Professor de Educação Básica (PEB)	I	Médio, com habilitação em magistério	165.654	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP				
	II	Superior, com licenciatura específica		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	II				
	III	Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	II				
	IV	Superior, com licenciatura específica, acumulado com mestrado		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	II				
	V	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	II				

I.2 - Estrutura da Carreira do Especialista de Educação Básica

Jornada de Trabalho: 24h ou 40h semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau																		
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P				
Especialista de Educação Básica (EEB)	I	Superior, com licenciatura ou especialização em pedagogia	11.885	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP				
	II	Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	II				

		ou médio técnico acumulado com duas certificações																	
	IV	Ensino Superior		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP	

I.5 - Estrutura da Carreira de Assistente Técnico Educacional

Jornada de Trabalho: 30h ou 40h/semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Assistente Técnico Educacional (ATE)	I	Ensino médio técnico	2.417	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Ensino médio técnico acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	
	III	Ensino médio técnico acumulado com duas certificações		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	IV	Ensino Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP	

I.6 - Estrutura da Carreira de Analista Educacional

Jornada de Trabalho: 24h, 30h ou 40h/semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Analista Educacional (ANE)	I	Superior	3.053	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	
	III	Superior acumulado com mestrado.		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	IV	Superior acumulado com doutorado.		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP	

I.7 - Estrutura da Carreira de Assistente da Educação

Jornada de Trabalho: 30h ou 40h semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Assistente da Educação (ASE)	I	Ensino médio	1.171	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Ensino médio acumulado com uma certificação		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IJJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	
	III	Ensino médio acumulado com duas certificações		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIJJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
	IV	Ensino Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP	

I.8 - Estrutura da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

Jornada de Trabalho: 30h ou 40h semanais

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB)	I	4ª. série do ensino fundamental	39.079	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
	II	Ensino fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IJJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	
	III	Ensino médio		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIJJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	

Anexo II

II. 8 - Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB

Situação Atual				Situação Nova		
Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Ajudante de Serv. Gerais; Oficial de Serv. Gerais; Motorista; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato I ; Contínuo Servente I; Prelista; Servente Escolar; Serviçal; Função Pública; Afinador de Instrumentos	I, II, III	4ª série do Ensino Fundamental	ASB	I	4ª série do Ensino Fundamental
FHA	Ajudante de Serviços Gerais	I,II,III				

	Oficial de Educação Integral Oficial de Serviços Gerais; Motorista					
FUCAM	Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Educação Integral	I,II				
CEE	Ajudante de Serviços Gerais, Motorista	I,II				
SEE	Agente de Administração; Agente de Comunicação Social; Agente de Serviços de Manutenção; Encadernador; Escriturário; Fotógrafo; Impressor; Paginador; Telefonista; Tipógrafo; Visitador Sanitário; Fiscal de Material	I, II, III				
FHA	Agente de Administração; Telefonista; Agente Educação Integral; Inspetor de Alunos	I,II,III	Ensino Fundamental	ASB	II	Ensino Fundamental completo
FUCAM	Agente de Administração, Agente de Educação Integral,	I,II,III				
CEE	Agente de Administração, Telefonista	I,II,III				
				ASB	III	Ensino Médio

Anexo III

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e Funções Públicas Não Efetivados

Carreira ou função pública	Quantitativo
Professor de Educação Básica	8
Especialista de Educação Básica	1
Analista de Educação Básica	21

Analista Educacional	
Assistente Técnico de Educação Básico	1
Assistente Técnico Educacional	-
Assistente de Educação	68
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	147
Total	246

EMENDA Nº 14

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 -

Parágrafo único - A progressão será concedida automaticamente após cumpridos os requisitos legais, e a promoção deverá ser requerida pelo servidor, na forma de regulamento."

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Paulo Piau, relator - Jô Moraes - Fábio Avelar - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.294/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.294/2003 institui a carreira dos profissionais da Educação Básica do Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A requerimento, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou pela aprovação da matéria com as emendas apresentadas pela Comissão anterior. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 2 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, apresentou-lhe as Emendas nºs 5 a 14, e opinou pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, que ficariam prejudicadas.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

Visa a proposição a instituir as carreiras dos órgãos e das entidades pertencentes ao Grupo de Atividades da Educação Básica, sendo que os servidores dos respectivos Quadros de Pessoal, por serem vinculados às mesmas carreiras, com natureza sistêmica, poderão desempenhar suas atribuições em quaisquer dos órgãos e das entidades do citado grupo de atividades, mediante decreto de relotação do cargo ou por simples ato de transferência. A simplificação e uniformização das estruturas das carreiras por meio de Grupos de Atividades, somadas a uma descrição mais ampla das atribuições dos cargos efetivos, possibilitarão um aumento significativo da mobilidade institucional, setorial e intersetorial dos servidores efetivos na administração pública.

Segundo o Governador do Estado, na Mensagem nº 135/2003, que encaminha o projeto, a proposição tem como escopo o incentivo ao aperfeiçoamento contínuo do servidor, por intermédio da valorização da qualificação profissional e do desempenho eficiente, para fins de desenvolvimento na carreira. A formulação de planos de carreiras em conformidade com o modelo proposto permitirá a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o posicionamento do servidor em sua carreira, vinculando-se o desenvolvimento na carreira ao mérito funcional e à formação do servidor.

Esse ponto é ressaltado na análise do projeto pela Comissão de Educação, que relata ser ponto de destaque do projeto a incorporação de critérios de desempenho funcional para progressão na carreira, em detrimento ao critério de tempo de serviço, que historicamente vigorou na administração pública. Conforme disposto no relatório da citada Comissão, os planos de carreira elaborados entre o início dos anos 70 e o ano de 1996 caracterizam-se por excessiva valorização do tempo de serviço como fator de progressão na carreira. Embora combinado com merecimento, desempenho e assiduidade, o tempo de serviço tem sido critério predominante para a progressão salarial na maioria dos planos de carreira do magistério ainda vigentes no País. No entanto, uma carreira pressupõe a articulação entre desenvolvimento profissional e progressão. Não existe carreira se as variações de remuneração são decorrentes apenas do tempo de serviço ou se as atividades comprovadas em certificados são realizadas por mero diletantismo, sem a correspondente melhoria da atuação profissional. A necessária articulação entre profissionalização e progressão é o que diferencia um plano de carreira de um simples plano de cargos e salários, que não associa melhoria na remuneração a melhor desempenho.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não apresenta, neste primeiro momento, impacto sobre os cofres públicos. Sabe-se, no

entanto, que a implementação dos planos de carreira não se dará de forma imediata após a aprovação projeto, pois dependerá de lei que fixe a remuneração para cada grau, bem como de decreto que estabelecerá os critérios para o enquadramento na nova carreira. Assim, na ocasião da discussão da remuneração dos cargos que compõem a carreira, esta Comissão terá condições de detalhar a repercussão financeira e orçamentária que a sua implantação acarretará.

Vale ressaltar que, quando da análise do impacto financeiro da implantação da nova carreira, esta Casa deverá estar atenta à observância dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 17 da referida lei determina, por exemplo, que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, demonstrando-se a origem dos recursos para seu custeio.

Finalmente, destacamos a relevância que representam para o Estado, os gastos decorrentes da folha de pessoal da educação. De acordo com a Lei Orçamentária de 2004, a despesa de pessoal e encargos da Secretaria da Educação para este exercício é de R\$2.198.894.988,00, o que corresponde, aproximadamente, a 10% de toda a receita anual do Estado.

No final de nosso parecer, apresentamos uma emenda que visa a incentivar o ingresso em cursos de pós-graduação dos profissionais da área de educação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.294/2003 no 1º turno, com as Emendas nºs 2 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 5 a 14, da Comissão de Administração Pública, pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 15, a seguir apresentada.

Com a aprovação das Emendas nºs 5 e 6, ficam prejudicadas, respectivamente, as Emendas nºs 1 e 3.

Emenda nº 15

Acrescente-se onde convier:

"(...) - O poder público incentivará a formação em nível de pós-graduação dos servidores integrantes das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista de Educação Básica, Analista Educação Básica e Analista Educacional, na forma de regulamento."

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Chico Simões - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.335/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 142/2003, o projeto de lei em epígrafe institui e estrutura as carreiras do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/12/2003, a proposição recebeu preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 5.

Vem agora a matéria a esta Comissão para análise dos aspectos relativos ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe trata do Plano de Carreira do Pessoal do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, que compreende o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - e o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - MG -, nos termos do disposto no art. 5º da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 2003.

A proposição em tela propõe a redução do número de carreiras existentes no Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, reunindo servidores com formações profissionais diversas. Assim, as 38 modalidades de classes de cargos serão transformadas em apenas 8, cada uma das quais estruturada em uma carreira específica, criando a possibilidade de haver servidores com formações profissionais diferentes em uma mesma carreira.

Conforme parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que a constitucionalidade desse procedimento vem sendo questionada pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que pode ser utilizado como forma de provimento derivado, pelo qual o servidor ingressa em carreira para a qual não prestou concurso, burlando a exigência preconizada pela Constituição Federal, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público.

Para que isso não aconteça, o Poder Executivo deverá, necessariamente, ao baixar as normas para enquadramento e reposicionamento dos servidores nas novas carreiras, considerar o nível de escolaridade, a formação profissional e as atribuições específicas dos cargos de origem, uma vez que o projeto não apresenta as atribuições específicas, mas tão-somente as atribuições gerais de cada nova carreira.

Outro aspecto a ser observado é o que diz respeito às opções que o servidor deverá fazer. O projeto em exame possibilita que os servidores ativos e inativos façam a opção por permanecer na carreira em que já se encontram ou por mudar para a nova carreira. Essa possibilidade cria uma situação que deixa para o servidor a escolha do regime jurídico ao qual irá submeter-se. Assim sendo, servidores com idênticas atribuições poderão figurar em carreiras diversas e poderão ter, no futuro, remuneração diferenciada. Além disso, o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003, assegura ao servidor o direito de

optar pelo sistema de adicional de desempenho ou pelas vantagens por tempo de serviço. Assim, além de decidir entre a nova carreira e a antiga, o servidor deverá optar pelos quinquênios ou pelo adicional de desempenho.

No nosso entendimento, tais questões não devem ser consideradas como problema, já que se trata de opção inovadora, tendo em vista o procedimento democrático que se propõe adotar, feita pelo Poder Executivo em conjunto com as entidades representativas dos servidores públicos.

O plano de carreira em análise possui pontos de interseção com a Lei nº 869, de 1952, recepcionada pela Constituição Estadual como lei complementar. Para efetuar as necessárias alterações conceituais nessa norma estatutária, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 52/2004. Verificamos que, por questão de forma e técnica legislativa, faz-se necessário adequar alguns conceitos tanto no mencionado projeto de lei complementar quanto na proposição ora analisada. Tal medida visa a garantir a harmonia entre os dispositivos de ambos os projetos, para que o plano de carreira possa vigorar sem problemas. Com esse objetivo, apresentamos a Emenda nº 6.

No que respeita à extinção e transformação de cargos das antigas carreiras do IMA, da RURALMINAS e do ITER - MG e à criação dos cargos das novas carreiras de que trata a proposição em exame, entendemos ser necessária, no projeto, a quantificação destes de maneira mais clara, como também das regras para a lotação destes nas entidades mencionadas, motivo pelo qual apresentamos a Emenda nº 7.

A Emenda nº 8 aprimora os dispositivos relativos à opção dos servidores pela permanência na antiga carreira, bem como aqueles que dispõem sobre o enquadramento dos inativos, para o fim exclusivo de percepção de vencimentos, na nova carreira.

A Emenda nº 9 vem adequar uma situação existente no IMA ao novo modelo de carreiras proposto neste projeto.

Quanto à Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça, faz-se necessária a sua aprovação para o aprimoramento do texto, de forma a não deixar nenhuma dúvida ao aplicador da norma, quando da sua interpretação.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.335/2003 com as Emendas nºs 3 e 5, da Comissão de Constituição e Justiça; 6 a 9 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, a seguir apresentadas; e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Se aprovadas as Emendas nºs 6 e 7, ficarão prejudicadas, respectivamente, as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Se aprovada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, desta Comissão, ficará prejudicada a Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 6

Substituam-se os arts. 1º ao 4º pelos seguintes:

"Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras, pertencentes ao Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo:

I - Fiscal Agropecuário;

II - Fiscal Assistente Agropecuário;

III - Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária;

IV - Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária;

V - Auxiliar Operacional;

VI - Analista de Desenvolvimento Rural;

VII - Técnico de Desenvolvimento Rural;

VIII - Auxiliar de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

V - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º - Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal das seguintes entidades da administração indireta do Poder Executivo:

I - no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, os cargos das carreiras de Fiscal Agropecuário, Fiscal Assistente Agropecuário, Especialista de Gestão de Defesa Agropecuária, Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária e Auxiliar Operacional;

II - na Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - e no Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - MG -, os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Auxiliar de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - As atribuições gerais das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo IV.

§ 1º - As atribuições específicas das carreiras de que trata esta lei são as definidas em regulamento.

§ 2º - As carreiras de Fiscal Agropecuário e Fiscal Assistente Agropecuário são exclusivas de Estado."

EMENDA Nº 7

Substituam-se os arts. 23 a 29 pelos seguintes arts. 23 a 33, e suprima-se o art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 23 - Para a obtenção do número de cargos integrantes da carreira de Fiscal Agropecuário do IMA, fixado no Anexo I desta lei, serão observadas as seguintes operações:

I - os cargos de provimento efetivo de Analista Técnico Agropecuário e Analista Técnico de Laboratório ficam transformados em quinhentos e trinta e nove cargos de provimento efetivo de Fiscal Agropecuário;

II - ficam criados oitenta cargos de provimento efetivo de Fiscal Agropecuário.

Art. 24 - Para a obtenção do número de cargos integrantes da carreira de Fiscal Assistente Agropecuário do IMA, fixado no Anexo I desta lei, serão observadas as seguintes operações:

I - os cargos de provimento efetivo de Técnico em Agropecuária e Auxiliar em Agropecuária ficam transformados em quatrocentos e seis cargos de provimento efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário;

II - ficam criados cento e seis cargos de provimento efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário.

Art. 25 - Para a obtenção do número de cargos integrantes da carreira de Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária do IMA, fixado no Anexo I desta lei, serão observadas as seguintes operações:

I - os cargos de provimento efetivo de Analista da Administração e Analista de Apoio Técnico ficam transformados em quarenta e nove cargos de provimento efetivo de Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária;

II - ficam criados sessenta cargos de provimento efetivo de Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária.

Art. 26 - Para a obtenção do número de cargos integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária do IMA, fixado no Anexo I desta lei, serão observadas as seguintes operações:

I - os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Técnico de Apoio Técnico ficam transformados em cento e sessenta e oito cargos de provimento efetivo de Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária;

II - ficam criados cento e vinte cargos de provimento efetivo de Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária.

Art. 27 - Os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Oficial em Agropecuária, Motorista, Agente Agropecuário, Agente de Administração e Telefonista do IMA existentes na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e oitenta cargos de provimento efetivo de Auxiliar Operacional, ressalvados os seguintes cargos, que ficam extintos:

I - noventa e cinco cargos vagos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais;

II - quinze cargos vagos de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais;

III - cento e seis cargos vagos de provimento efetivo de Oficial em Agropecuária;

IV - dez cargos vagos de provimento efetivo de Motorista;

V - duzentos e trinta e cinco cargos vagos de provimento efetivo de Agente em Agropecuária;

VI - duzentos e cinquenta e dois cargos vagos de provimento efetivo de Agente de Administração;

VII - seis cargos vagos de provimento efetivo de Telefonista.

Art. 28 - Para a obtenção do número de cargos integrantes da carreira de Analista de Desenvolvimento Rural, fixado no Anexo I desta lei, serão observadas as seguintes operações:

I - os cargos de Analista da Administração, Analista de Apoio Técnico e Analista de Desenvolvimento Agrário ficam transformados em oitenta e um cargos de Analista de Desenvolvimento Rural;

II - ficam criados dez cargos de provimento efetivo de Analista de Desenvolvimento Rural.

Art. 29 - Para a obtenção do número de cargos integrantes da carreira de Técnico de Desenvolvimento Rural, fixado no Anexo I desta lei, serão observadas as seguintes operações:

I - os cargos de Técnico em Desenvolvimento Agrário, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo ficam transformados em cento e cinqüenta e cinco cargos de Técnico de Desenvolvimento Rural;

II - ficam criados nove cargos de provimento efetivo de Técnico de Desenvolvimento Rural.

Art. 30 - Os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, Fiscal de Terras, Oficial de Serviços de Manutenção, Agente de Administração, Oficial de Serviços Gerais, Motorista, Telefonista e Operador da RURALMINAS existentes na data de publicação desta lei ficam transformados em trinta e quatro cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, ressalvados os seguintes cargos, que ficam extintos:

I - dez cargos vagos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais;

II - um cargo vago de provimento efetivo de Fiscal de Terras;

III - quatro cargos vagos de provimento efetivo de Motorista;

IV - quatro cargos vagos de provimento efetivo de Oficial de Serviços de Manutenção;

V - dez cargos vagos de provimento efetivo de Operador;

VI - quatro cargos vagos de provimento efetivo de Agente de Administração.

Art. 31 - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal da RURALMINAS, dois cargos vagos de provimento efetivo de Profissional de Nível Superior e um cargo vago de provimento efetivo de Secretária Júnior.

Art. 32 - A identificação dos cargos de provimento efetivo transformados, criados ou extintos por esta lei será feita em decreto.

Art. 33 - A lotação e a relação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Auxiliar de Desenvolvimento Rural, nos Quadros de Pessoal da RURALMINAS e do ITER - MG, serão feitas mediante decreto, após anuência das duas entidades e apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - Nos casos de criação ou extinção de entidades, a relação será estabelecida em decreto e dependerá da apreciação e aprovação da SEPLAG."

EMENDA Nº 8

Substitua-se o art. 35 do projeto pelos seguintes arts. 35 e 36, renumerando-se os demais:

"Art. 35 - Ao servidor público que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no IMA será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observados os seguintes procedimentos:

I - a opção a que se refere o "caput" deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular da entidade de lotação do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - o prazo para a opção a que se refere o "caput" será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º - O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º - O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

§ 3º- A opção de que trata o "caput" não interferirá no direito a que se refere o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003.

§ 4º - O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras de que trata esta lei na forma da correlação constante no Anexo II apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, assegurando-se as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração para tal fim o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

§ 5º- Ao servidor inativo do IMA fica assegurado o direito à opção de que trata o "caput" com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 36 - Na ocorrência da opção prevista no art. 35, a transformação, nos termos dos artigos desta lei, do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I somente se efetivará após a vacância do cargo original."

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. (...) - O servidor do Estado, detentor de cargo efetivo ou ocupante de função pública, que se encontra à disposição do IMA poderá optar por sua absorção no Quadro de Pessoal da autarquia, em cargo equivalente ao que ocupava ou em função equivalente à que exercia, no órgão de origem, de acordo com as carreiras criadas por esta lei.

Parágrafo único - A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta lei."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - Será mantida a jornada de trabalho dos servidores da RURALMINAS e do ITER - MG, ocupantes de cargos efetivos que, em decorrência do disposto nesta lei, forem enquadrados nas carreiras de que trata o art. 1º.

§ 1º - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem, por meio de concurso público, na RURALMINAS e no ITER - MG terão jornada de trabalho semanal de 30 ou 40 horas, conforme definido no respectivo edital.

§ 2º - O vencimento básico dos cargos das carreiras de que trata o "caput" deste artigo, fixado em tabelas distintas, será proporcional à jornada de trabalho do servidor."

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Fábio Avelar - Laudelino Augusto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.361/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, tem como objetivo estabelecer critérios sobre a utilização de resíduos no beneficiamento de café e na torrefação e na moagem desse produto.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/2/2004, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo principal da proposição em epígrafe é proteger o consumidor quando da aquisição de café, uma vez que as misturas a ele adicionadas não poderão ultrapassar os limites tolerados pela legislação federal. A adição de outras matérias e a presença de impurezas no café destinado a torrefação e moagem, por exemplo, devem respeitar os parâmetros instituídos pela Instrução Normativa nº 8, de 11/7/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A limitação estabelecida no projeto em apreço, na sua forma original, não encontra ressonância na legislação federal que regulamenta a matéria, razão pela qual o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cuidou de ajustar a medida pretendida às normas que regem a matéria. Outrossim, o substitutivo mencionado aprimora o projeto, já que institui a obrigatoriedade de se informar aos consumidores o percentual de matérias estranhas e impurezas contidas no café colocado à venda. Esta medida, além de salutar, atende ao que dispõe o art. 6º da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Infere-se, pois, que o projeto em tela, na forma do substitutivo apresentado, irá ensejar efetiva proteção à saúde dos consumidores do produto, o que atende ao disposto nos arts. 8º e 9º da referida Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.361/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente e relatora - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio - Vanessa Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.466/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.466/2004 visa criar e disciplinar o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A requerimento do Deputado Antônio Júlio, a proposição foi distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação. Em seguida, a requerimento do Deputado Chico Simões, o projeto foi distribuído à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame faz parte do programa "Minas Ativa - Empresa Competitiva", lançado em 22/3/2004 pelo Governador do Estado para estimular a economia mineira. O chamado "Minas em Dia" tem como objetivo instituir mecanismos para incentivar o contribuinte em débito com a Fazenda Estadual a quitar os valores devidos. Para isso, pretende-se criar o Bônus Cadastral, o Regime Incentivado para Pagamento à Vista ou Parcelado, o Bônus de Adimplência e do Bônus de Geração de Emprego.

O Bônus Cadastral é uma pontuação progressiva e cumulativa atribuída ao contribuinte adimplente em função do tempo de enquadramento, podendo ser utilizado em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações. Fará jus a esse bônus, de imediato, todo aquele que esteja com os seus débitos com a fazenda pública estadual, vencidos até 31/12/2003, devidamente pagos, ou aquele que, após perder o Bônus em virtude de inadimplência por período superior a 90 dias, retorne ao estado de total adimplência fiscal por mais de seis meses.

O Regime Incentivado para o Pagamento à Vista ou Parcelado será colocado à disposição dos contribuintes que estejam no gozo do Bônus Cadastral, facilitando o pagamento dos valores devidos, por meio de desconto para o pagamento à vista ou de parcelamento em até 60 meses. No caso de parcelamento, cada parcela paga dentro do prazo dará ao contribuinte o direito de diferir parte do seu valor para o vencimento da última parcela. O percentual a ser diferido será majorado em razão da pontuação acumulada a título de Bônus Cadastral.

O Bônus de Adimplência, concedido ao contribuinte beneficiário do programa que esteja em situação de pleno adimplemento, corresponde a um valor contábil igual ao valor diferido na forma prevista no parcelamento, podendo ser utilizado para quitação desse mesmo valor diferido ou de parcela devida. O contribuinte que tenha optado pelo pagamento em parcela única com o desconto anteriormente referido fará jus a um segundo desconto a título de Bônus de Adimplência ficto.

O Bônus de Geração de Emprego é um valor monetário correspondente à metade da remuneração paga a cada um dos novos trabalhadores contratados pelo beneficiário do programa que gerar novos postos de trabalho. Esse bônus será usado para pagamento de parcela remanescente após o diferimento citado anteriormente.

Para o contribuinte que se encontrar inadimplente com a Fazenda Pública, o projeto prevê um incentivo para que regularize a sua situação, podendo solicitar sua admissão no Regime Incentivado para o Pagamento à Vista ou Parcelado no prazo de 180 dias contados da publicação da lei. Nesse caso, o Bônus Cadastral será substituído pelo Bônus de Inclusão, que corresponde a um desconto regressivo em razão do momento de adesão ao referido regime.

As microempresas, as empresas de pequeno porte, os microprodutores rurais e os produtores rurais de pequeno porte que estejam na informalidade também contam com o Bônus de Inclusão como incentivo para sua regularização, num percentual de desconto maior do que no caso anterior, desde que solicitado no prazo referido.

A proposição pretende ainda instituir a Comissão para Concessão de Parcelamento Específico, composta por cinco servidores públicos estaduais designados pelo Secretário de Estado de Fazenda, entre os quais o Secretário de Estado Adjunto da Fazenda. A Comissão poderá conceder parcelamento diferenciado segundo as peculiares condições econômico-financeiras do requerente, com até 180 meses de prazo. Esse prazo poderá ser estendido para até 240 meses, por despacho motivado do Secretário de Estado da Fazenda, ouvida a Comissão, visando à preservação da atividade econômica do devedor e dos seus postos de trabalho.

Ao valorizar a adimplência reiterada com o Estado, o projeto busca reduzir o estoque da dívida que o Estado tem em seu favor, o que os parcelamentos e as anistias concedidos no passado não foram capazes de efetuar, segundo a exposição de motivos do projeto. Estima-se que o montante dos débitos inscritos em dívida ativa seja superior a R\$10.000.000.000,00, dos quais apenas R\$150.000.000,00 aproximadamente são recuperados anualmente. Conforme a referida exposição, o quadro torna-se ainda mais dramático em razão do desequilíbrio financeiro do Estado. A expectativa do Governo é recuperar pelo menos 10% desses débitos, o que seria suficiente para sanar o déficit do Estado previsto para esse ano.

Cabe ressaltar que, em qualquer um dos casos de desconto ou parcelamento, será preservado o principal corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - e acrescido do valor que, pela legislação vigente, seria devido em caso de denúncia espontânea. Dessa forma, o pagamento regular dentro dos prazos legais se mantém mais vantajoso do que o ingresso no programa. A razão disso, conforme a mensagem, é desencorajar, por exemplo, planejamentos tributários danosos à sociedade.

Sob a ótica financeira, espera-se um impacto positivo em decorrência da proposição. Para usufruir dos benefícios do programa, o contribuinte precisa manter-se adimplente com a fazenda pública ou, em caso contrário, precisa quitar suas dívidas no prazo de 180 dias, contados da publicação da lei. Quanto maior for o período de adimplência, no primeiro caso, ou, quanto mais cedo o inadimplente pagar seus débitos, no segundo, maiores serão os benefícios. Desse modo, estimula-se o ingresso de créditos nos cofres públicos que dificilmente seriam recuperados sem o programa. Por esse motivo, não há que se falar em renúncia de receita, tal como definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, portanto, a necessidade de cumprimento das condições estabelecidas por seu art. 14.

A fim de aprimorar o projeto e dar-lhe maior clareza, apresentamos algumas emendas. A Emenda nº 1 corresponde a um ajuste de redação, com o intuito de não deixar dúvidas quanto à possibilidade de obtenção do Bônus Cadastral no futuro, por empresas adimplentes, constituídas após 31/12/2003, evidenciando o caráter perene do programa. A Emenda nº 2 estabelece uma gradação na perda dos pontos obtidos a título de Bônus Cadastral. Com o objetivo de estipular condições mais favoráveis para o parcelamento previsto no Regime Incentivado para Pagamento à Vista ou Parcelado, apresentamos as Emendas nºs 3 a 5. A Emenda nº 3 reduz o valor mínimo de cada uma das parcelas, a nº 4 fixa prazo de carência e a nº 5 eleva para três o número de parcelas não pagas responsáveis pela rescisão do parcelamento. A Emenda nº 6 apresenta uma alternativa de parcelamento do saldo devedor após a utilização do Bônus de Adimplência. A fim de estabelecer mandato para os membros da Comissão para Concessão de Parcelamento Específico, com exceção do seu Presidente, apresentamos a Emenda nº 7. A Emenda nº 8 visa aperfeiçoar a redação do "caput" do art. 10. A Emenda nº 9 se faz necessária para uma adequação de texto, em virtude da alteração

feita pela Emenda nº 1. A Emenda nº 10 altera as normas relativas aos honorários advocatícios definidas no art. 16.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.466/2004 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 10, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do art. 2º a expressão "vencidos até 31 de dezembro de 2003" e acrescente-se ao projeto o seguinte art. 16, renumerando-se os demais:

"Art. 16 - Os contribuintes em estado de total inadimplência fiscal em 31 de dezembro de 2003 farão jus, na data de publicação desta lei e nos termos do regulamento, ao Bônus Cadastral de que trata o art. 2º."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 3º - Decorrido o prazo de noventa dias de inadimplência a que se refere o § 2º sem que haja o pagamento ou parcelamento nos termos desta lei, o contribuinte perderá 1/3 (um terço) dos pontos obtidos a título de Bônus Cadastral a cada mês que se seguir àquele prazo."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 2º - As parcelas a que se refere o § 1º não poderão ser inferiores a:

I - R\$30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e microprodutores rurais;

II - R\$70,00 (setenta reais) para microempresas e produtores rurais de pequeno porte;

III - R\$300,00 (trezentos reais) para empresas de pequeno porte e demais produtores rurais;

IV - R\$500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas em geral."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao § 5º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 5º - O pagamento da primeira parcela poderá ser efetuado até o último dia do segundo mês subsequente ao da data do protocolo do pedido de parcelamento, e as parcelas subsequentes vencerão no último dia de cada mês."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 8º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 8º - A falta de pagamento de três parcelas ou das obrigações tributárias correntes implica a rescisão do parcelamento e a exclusão do beneficiário do Programa de Pagamento Incentivado."

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 5º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 5º - Em caso de insuficiência de Bônus de Adimplência para o pagamento da última parcela, bem assim dos valores diferidos na forma do § 6º do art. 5º, o beneficiário do Programa de Pagamento Incentivado deverá, no vencimento da última parcela:

I - depositar integralmente a diferença remanescente em favor da Fazenda Pública do Estado, sob pena de exclusão na forma do § 8º do art. 5º; ou

II - solicitar parcelamento do saldo devedor remanescente em até seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas segundo os mesmos

critérios aplicáveis às parcelas do parcelamento principal, e o seu inadimplemento implicará exclusão na forma do § 8º do art. 5º."

EMENDA Nº 7

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 7º, passando o § 2º a § 3º:

"Art. 7º -

§ 2º - Ressalvado o Presidente da Comissão, os demais membros terão mandato de um ano, renovável por mais um ano."

EMENDA Nº 8

Dê-se ao "caput" do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - O parcelamento aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais na forma desta lei poderá ser operacionalizado por intermédio de instituição financeira conveniada."

EMENDA Nº 9

Dê-se ao "caput" do art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - O contribuinte de tributos estaduais que não preenchia em 31 de dezembro de 2003 as condições do art. 2º poderá, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei, solicitar admissão no Regime Incentivado para Pagamento à vista ou Parcelado, inclusive nos termos do art. 8º."

EMENDA Nº 10

Dê-se ao § 7º do art. 16 a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 16 -

§ 7º - Para o fim da transação prevista neste artigo, serão observadas as seguintes normas relativamente aos honorários advocatícios:

I - não serão devidos em se tratando de débitos não ajuizados, ainda que inscritos em Dívida Ativa;

II - serão fixados em, no máximo, 5% (cinco por cento) em se tratando de débitos objeto de execução fiscal;

III - serão parcelados, no que couber, segundo as demais regras do Programa de Pagamento Incentivado.

§ 8º - O disposto no § 7º aplica-se aos parcelamentos em curso e não dá ensejo à restituição de valores já pagos."

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Doutor Viana - José Henrique - Sebastião Helvécio - Chico Simões.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 15/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 15/2003, de autoria do Deputado Weliton Prado, que assegura aos estudantes universitários a contagem, como jornada de atividade em estágio, das horas-aula ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 15/2003

Determina o reconhecimento das aulas ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar como atividade de estágio, nos termos que menciona, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As aulas ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar por estudante de instituição de ensino superior vinculada ao Sistema Estadual de Ensino serão reconhecidas como atividade de estágio, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação e os limites fixados pelas instituições de ensino.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar aquele destinado a pessoas de baixa renda ou a integrantes de populações historicamente discriminadas.

Art. 3º - São condições para o reconhecimento do estágio, além das previstas nas normas aplicáveis e das definidas pela instituição de ensino:

I - que o curso pré-vestibular em que seja exercida a atividade de estágio comprove regularidade de funcionamento e mantenha no seu currículo aulas de cultura e cidadania;

II - que haja afinidade entre a disciplina lecionada e o curso em que o estagiário está matriculado;

III - que a atividade de estágio seja supervisionada e avaliada, sistemática e permanentemente, por docente da unidade de ensino superior em que o estagiário esteja matriculado e pela coordenação do curso.

Art. 4º - As universidades públicas estaduais fixarão uma cota de inscrições gratuitas para o vestibular destinadas aos candidatos que comprovarem situação de carência financeira.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 916/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 916/2003, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, que altera a Lei nº 12.081, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Manhuaçu o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 916/2003

Altera a Lei nº 12.081, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Manhuaçu o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.081, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de unidade de saúde."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.223/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.223/2003, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.223/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piracema o imóvel de propriedade do Estado constituído por um terreno, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Perobas de Baixo, no Distrito de Rio do Peixe, naquele Município, registrado sob o nº 2.256, a fls. 53v. do livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa-Tempo.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" será alienado pelo Município de Piracema com o objetivo de auferir recursos a serem aplicados no desenvolvimento das atividades do Órgão Municipal de Educação.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for cumprida a determinação estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Laudelino Augusto.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Helimed - UTI Aérea pelos serviços que vem prestando no setor de transporte aeromédico no Estado (Requerimento nº 2.612/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a Maternidade Odete Valadares pelos seus 49 anos de dedicação à mulher no Estado (Requerimento nº 2.613/2004, do Deputado Weliton Prado);

de congratulações com o Hospital Mater Dei por ter sido agraciado com o Certificado de Acreditação Nível 3 de Excelência Hospitalar, conferido pela Organização Nacional de Acreditação (Requerimento nº 2.654/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Hospital Mater Dei pelo 24º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.698/2004, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Vice-Presidente da República pelo título de Doutor Honoris Causa, concedido pelo Conselho Universitário da UNIMONTES (Requerimento nº 2.703/2004, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. pelo transcurso do 50º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.739/2004, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com o Sr. Alexandre Silveira de Oliveira por sua indicação para o cargo de Diretor-Geral do DNIT (Requerimento nº 2.748/2004, do Deputado Gil Pereira);

de congratulações com a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá - ACIEI - pelos 79 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.752/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Carlos Batista Franco por sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.754/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Sra. Hilda Maria Porto Teixeira da Costa por sua posse no cargo de Juíza do Tribunal de Alçada do Estado (Requerimento nº 2.755/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. José Duarte de Paula por sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.756/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais pelas comemorações dos 112 anos de circulação do "Minas Gerais" (Requerimento nº 2.758/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso aos jornalistas de Minas Gerais pelas comemorações do Dia da Imprensa (Requerimento nº 2.759/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Exército pelas comemorações do Dia do Exército (Requerimento nº 2.760/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à FIEMG pela realização de eventos comemorativos do 20º aniversário do movimento Diretas Já (Requerimento nº 2.778/2004, da Deputada Vanessa Lucas);

de congratulações com o Sr. Luiz Fernando Valladão Nogueira por sua posse como Presidente do Conselho de Ética da OAB (Requerimento nº 2.782/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de apoio ao Sr. Marcelo Teixeira, Deputado Federal, autor do Projeto de Lei nº 5.476/2001, pela iniciativa da matéria (Requerimento nº 2.812/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Lidiane Teodoro Borba para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Ione Dourado de Campos do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social;

nomeando Rodrigo Dourado Duarte para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Na data de 12 de maio de 2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Rodrigo Dourado Duarte do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Ione Dourado de Campos para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos da Resolução nºs 800, de 5/1/67, c/c com as Deliberações da Mesa nºs. 363, de 29/3/89, e 1.541, de 29/4/98, e tendo em vista o Parecer da Mesa tomado em sua reunião de 2/5/2004, colocar a servidora Ione da Costa Pereira Gama, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do quadro de Pessoal da mesma Secretaria, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para prestar serviços no Cartório da 102ª Zona Eleitoral de Divinópolis, no período de 20/4 a 31/12/2004, com ônus para esta Casa.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: ECOAR - Medicina Diagnóstica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Vigência: de 6/5/2004 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Instituto Mineiro de Radiodiagnóstico S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Vigência: de 6/5/2004 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Radiografia Bucodental Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: de 7/5/2004 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Carlos Roberto Martins. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto deste aditamento: rescisão do termo de credenciamento. Vigência: a partir de 7/5/2004.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Superview Comunicação e Marketing Ltda. Objeto: prestação de serviços de operação dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da DCI, para realização de reportagem, locução, produção, edição, direção e disseminação de produtos de comunicação. Objeto do aditamento: revisão e reajuste do preço contratual. Vigência: a partir da assinatura, com as retroações estabelecidas.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Constituição Estadual, art. 73, § 3º, incluído pela EC nº 61 de 23/12/2003 e art. 44 da Lei nº 14.684, de 30/7/2003)

Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1º TRIMESTRE DE 2004

Cargo/Função	Janeiro	Qtde	Fevereiro	Qtde	Março	Qtde	Total Trimestre	Qtde Média
Membros do Poder (*)	2430666,41	82	1900255,66	82	2043575,7	82	6374497,77	82
Efetivos	6166941,15	877	5803010,43	877	5869626,95	874	17839578,53	876
Cargo de Recrutamento Amplo	4570671,62	2027	5031227,61	2022	5106533,74	2044	14708432,97	2031
Inativos	10029509,41	857	8517925,95	856	8775782,95	858	27323218,31	857
Pensionistas	147610,25	29	107189,12	29	116822,67	29	371622,04	29
SUBTOTAL	23345398,84	3872	21359608,77	3866	21912342,01	3887	66617349,62	3875
Patronal	1818653,87		1727002,74		1577039,37		5122695,98	
TOTAL	25164052,71		23086611,51		23489381,38		71740045,6	

NOTA EXPLICATIVA: Considerando a execução de restos a pagar.

(*) Os valores relativos aos Membros do Poder referem-se às despesas de caráter remuneratório e de caráter indenizatório.

Mauri Torres, Presidente - João Franco Filho, Diretor-Geral - Neusa Maria Pampolini, Diretora de Administração e Recursos Humanos - Leonardo Claudino Graça Boechat, Diretor de Planejamento e Finanças.